

# Jornal Oficial

## da União Europeia

# L 126



Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

63.º ano  
21 de abril de 2020

Índice

### I *Atos legislativos*

- ★ **Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2020/536 do orçamento rectificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2020** ..... 1
- ★ **Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2020/537 do orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2020** ..... 67

**PT**

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.**

**As receitas previstas no artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.**

**Os números relativos à execução referem-se a todas as dotações autorizadas, incluindo as dotações orçamentais, as dotações adicionais e as receitas afetadas.**

---

**As observações orçamentais só são executórias se alterarem ou alargarem o âmbito de uma base jurídica existente, se incidirem na autonomia administrativa das instituições e se puderem ser cobertas por recursos disponíveis (tal como indicado no anexo da carta de exequibilidade de 28 de outubro de 2015).**

## I

(Atos legislativos)

**APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2020/536****do orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2020**

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira <sup>(4)</sup>,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, que foi definitivamente aprovado em 27 de novembro de 2019 <sup>(5)</sup>,

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2020, adotado pela Comissão em 27 de março de 2020,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2020, adotada em 14 de abril de 2020 e transmitida ao Parlamento no mesmo dia,

Tendo em conta a aprovação, pelo Parlamento, da posição do Conselho, em 17 de abril de 2020,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

DECLARA:

*Artigo único*

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído, e o orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2020, definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 17 de abril de 2020.

O Presidente  
D. M. SASSOLI

<sup>(1)</sup> JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

<sup>(4)</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 57 de 27.2.2020.

**ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 1 PARA O EXERCÍCIO DE 2020****ÍNDICE**

Página

**MAPA GERAL DE RECEITAS**

A. Introdução e financiamento do orçamento geral .....	3
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental .....	12
— Título 1: Recursos próprios .....	13

**MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO**

<b>Secção III: Comissão</b> .....	17
— Despesas .....	18
— Título 17: Saúde e segurança dos alimentos .....	21
— Título 18: Migração e Assuntos Internos .....	29
— Título 22: Política Europeia de Vizinhança e negociações de alargamento .....	43
— Título 23: Ajuda Humanitária e Proteção Civil .....	47
— Título 33: Justiça e consumidores .....	53
— Pessoal .....	56
<b>Secção V: Tribunal de Contas</b> .....	57
— Despesas .....	59
— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	60
<b>Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu</b> .....	64
— Pessoal .....	66

## A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

### FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

**Dotações a cobrir durante o exercício de 2020, nos termos do artigo 1.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema dos recursos próprios da União Europeia**

#### DESPESAS

Descrição	Orçamento de 2020 <sup>(1)</sup>	Orçamento de 2019 <sup>(2)</sup>	Variação (%)
1. Crescimento inteligente e inclusivo	72 353 828 442	67 556 947 173	+ 7,10
2. Crescimento sustentável: recursos naturais	57 904 492 439	57 399 857 331	+ 0,88
3. Segurança e cidadania	3 748 527 141	3 527 434 894	+ 6,27
4. Europa Global	8 944 061 191	9 358 295 603	- 4,43
5. Administração	10 274 196 704	9 944 904 743	+ 3,31
6. Compensações	p.m.	p.m.	—
Instrumentos especiais	418 500 000	705 051 794	- 40,64
<b>Total das despesas <sup>(3)</sup></b>	<b>153 643 605 917</b>	<b>148 492 491 538</b>	<b>+ 3,47</b>

<sup>(1)</sup> Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1), acrescidos dos do orçamento retificativo n.º 1/2020.  
<sup>(2)</sup> Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 3/2019.  
<sup>(3)</sup> O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

## RECEITAS

Descrição	Orçamento de 2020 <sup>(1)</sup>	Orçamento de 2019 <sup>(2)</sup>	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 928 450 061	1 894 392 136	+ 1,80
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 802 988 329	—
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas (Capítulo 3 0, Artigo 3 0 2)	p.m.	p.m.	—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (Capítulos 3 1, 3 2 e 3 3)	p.m.	p.m.	—
<b>Total das receitas dos títulos 3 a 9</b>	<b>1 928 450 061</b>	<b>3 697 380 465</b>	<b>- 47,84</b>
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	22 156 900 000	21 471 164 786	+ 3,19
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	18 945 245 250	17 738 667 150	+ 6,80
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	110 613 010 606	105 585 279 137	+ 4,76
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom <sup>(3)</sup>	151 715 155 856	144 795 111 073	+ 4,78
<b>Total das receitas <sup>(4)</sup></b>	<b>153 643 605 917</b>	<b>148 492 491 538</b>	<b>+ 3,47</b>
<p><sup>(1)</sup> Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1), acrescidos dos do orçamento retificativo n.º 1/2020.</p> <p><sup>(2)</sup> Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 3/2019.</p> <p><sup>(3)</sup> Os recursos próprios do orçamento de 2020 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 175.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 24 de maio de 2019.</p> <p><sup>(4)</sup> O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».</p>			

## QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Estado-Membro	1% da matéria coletável IVA não nivelada	1% do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1% do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1% da base IVA nivelada <sup>(1)</sup>	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 064 785 000	4 828 731 000	50	2 414 365 500	2 064 785 000	
Bulgária	294 223 000	619 079 000	50	309 539 500	294 223 000	
Chéquia	954 547 000	2 157 592 000	50	1 078 796 000	954 547 000	
Dinamarca	1 236 816 000	3 248 081 000	50	1 624 040 500	1 236 816 000	
Alemanha	15 101 735 000	36 775 058 000	50	18 387 529 000	15 101 735 000	
Estónia	137 193 000	280 639 000	50	140 319 500	137 193 000	
Irlanda	960 910 000	2 784 713 000	50	1 392 356 500	960 910 000	
Grécia	766 480 000	1 973 712 000	50	986 856 000	766 480 000	
Espanha	5 902 319 000	12 978 152 000	50	6 489 076 000	5 902 319 000	
França	11 424 424 000	25 387 121 000	50	12 693 560 500	11 424 424 000	
Croácia	353 644 000	551 259 000	50	275 629 500	275 629 500	Croácia
Itália	7 379 229 000	18 340 730 000	50	9 170 365 000	7 379 229 000	
Chipre	147 038 000	219 566 000	50	109 783 000	109 783 000	Chipre
Letónia	127 770 000	328 766 000	50	164 383 000	127 770 000	
Lituânia	201 136 000	483 628 000	50	241 814 000	201 136 000	
Luxemburgo	322 993 000	442 746 000	50	221 373 000	221 373 000	Luxemburgo
Hungria	612 612 000	1 437 840 000	50	718 920 000	612 612 000	
Malta	94 154 000	132 750 000	50	66 375 000	66 375 000	Malta
Países Baixos	3 436 775 000	8 302 270 000	50	4 151 135 000	3 436 775 000	
Áustria	1 867 511 000	4 131 641 000	50	2 065 820 500	1 867 511 000	
Polónia	2 664 822 000	5 358 014 000	50	2 679 007 000	2 664 822 000	
Portugal	1 102 521 000	2 105 933 000	50	1 052 966 500	1 052 966 500	Portugal
Roménia	804 913 000	2 266 156 000	50	1 133 078 000	804 913 000	
Eslovénia	236 104 000	507 667 000	50	253 833 500	236 104 000	
Eslováquia	363 409 000	999 569 000	50	499 784 500	363 409 000	
Finlândia	1 051 297 000	2 487 111 000	50	1 243 555 500	1 051 297 000	
Suécia	2 102 533 000	4 888 140 000	50	2 444 070 000	2 102 533 000	
Reino Unido	12 053 669 000	25 863 586 000	50	12 931 793 000	12 053 669 000	
<b>Total</b>	<b>73 765 562 000</b>	<b>169 880 250 000</b>		<b>84 940 125 000</b>	<b>73 471 339 000</b>	

(<sup>1</sup>) A base a tomar em conta não excede 50% do RNB.

**QUADRO 2**

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base IVA nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 064 785 000	0,30	619 435 500
Bulgária	294 223 000	0,30	88 266 900
Chéquia	954 547 000	0,30	286 364 100
Dinamarca	1 236 816 000	0,30	371 044 800
Alemanha	15 101 735 000	0,15	2 265 260 250
Estónia	137 193 000	0,30	41 157 900
Irlanda	960 910 000	0,30	288 273 000
Grécia	766 480 000	0,30	229 944 000
Espanha	5 902 319 000	0,30	1 770 695 700
França	11 424 424 000	0,30	3 427 327 200
Croácia	275 629 500	0,30	82 688 850
Itália	7 379 229 000	0,30	2 213 768 700
Chipre	109 783 000	0,30	32 934 900
Letónia	127 770 000	0,30	38 331 000
Lituânia	201 136 000	0,30	60 340 800
Luxemburgo	221 373 000	0,30	66 411 900
Hungria	612 612 000	0,30	183 783 600
Malta	66 375 000	0,30	19 912 500
Países Baixos	3 436 775 000	0,15	515 516 250
Áustria	1 867 511 000	0,30	560 253 300
Polónia	2 664 822 000	0,30	799 446 600
Portugal	1 052 966 500	0,30	315 889 950
Roménia	804 913 000	0,30	241 473 900
Eslovénia	236 104 000	0,30	70 831 200
Eslováquia	363 409 000	0,30	109 022 700
Finlândia	1 051 297 000	0,30	315 389 100
Suécia	2 102 533 000	0,15	315 379 950
Reino Unido	12 053 669 000	0,30	3 616 100 700
<b>Total</b>	<b>73 471 339 000</b>		<b>18 945 245 250</b>



## QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1% do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 828 731 000	0,6 511 234 (!)	3 144 099 878
Bulgária	619 079 000		403 096 840
Chéquia	2 157 592 000		1 404 858 698
Dinamarca	3 248 081 000		2 114 901 633
Alemanha	36 775 058 000		23 945 101 802
Estónia	280 639 000		182 730 628
Irlanda	2 784 713 000		1 813 191 873
Grécia	1 973 712 000		1 285 130 122
Espanha	12 978 152 000		8 450 378 810
França	25 387 121 000		16 530 149 234
Croácia	551 259 000		358 937 649
Itália	18 340 730 000		11 942 078 976
Chipre	219 566 000		142 964 566
Letónia	328 766 000		214 067 245
Lituânia	483 628 000		314 901 521
Luxemburgo	442 746 000		288 282 293
Hungria	1 437 840 000		936 211 309
Malta	132 750 000		86 436 635
Países Baixos	8 302 270 000		5 405 802 497
Áustria	4 131 641 000		2 690 208 248
Polónia	5 358 014 000		3 488 728 439
Portugal	2 105 933 000		1 371 222 313
Roménia	2 266 156 000		1 475 547 261
Eslovénia	507 667 000		330 553 877
Eslováquia	999 569 000		650 842 793
Finlândia	2 487 111 000		1 619 416 238
Suécia	4 888 140 000		3 182 782 470
Reino Unido	25 863 586 000	16 840 386 758	
<b>Total</b>	<b>169 880 250 000</b>		<b>110 613 010 606</b>

(!) Cálculo da taxa:  $(110\ 613\ 010\ 606) / (169\ 880\ 250\ 000) = 0,651123427273035$ .

## QUADRO 4

Cálculo da redução bruta das contribuições baseadas no RNB da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia e do seu financiamento, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom (Capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Partes nas bases RNB	Chave do RNB aplicável à redução bruta	Financiamento da redução
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,84	32 315 590	32 315 590
Bulgária		0,36	4 143 098	4 143 098
Chéquia		1,27	14 439 375	14 439 375
Dinamarca	- 146 333 564	1,91	21 737 317	- 124 596 247
Alemanha		21,65	246 111 806	246 111 806
Estónia		0,17	1 878 136	1 878 136
Irlanda		1,64	18 636 293	18 636 293
Grécia		1,16	13 208 785	13 208 785
Espanha		7,64	86 854 423	86 854 423
França		14,94	169 899 670	169 899 670
Croácia		0,32	3 689 222	3 689 222
Itália		10,80	122 742 708	122 742 708
Chipre		0,13	1 469 414	1 469 414
Letónia		0,19	2 200 219	2 200 219
Lituânia		0,28	3 236 611	3 236 611
Luxemburgo		0,26	2 963 014	2 963 014
Hungria		0,85	9 622 538	9 622 538
Malta		0,08	888 410	888 410
Países Baixos	- 782 321 749	4,89	55 561 753	- 726 759 996
Áustria		2,43	27 650 415	27 650 415
Polónia		3,15	35 857 741	35 857 741
Portugal		1,24	14 093 655	14 093 655
Roménia		1,33	15 165 924	15 165 924
Eslovénia		0,30	3 397 489	3 397 489
Eslováquia		0,59	6 689 472	6 689 472
Finlândia		1,46	16 644 634	16 644 634
Suécia	- 208 243 919	2,88	32 713 177	- 175 530 742
Reino Unido		15,22	173 088 343	173 088 343
<b>Total</b>	<b>- 1 136 899 232</b>	<b>100,00</b>	<b>1 136 899 232</b>	<b>0</b>
Deflator dos preços do PNB da UE, em euros (previsões económicas da primavera de 2019): a) 2011 UE-27 = 100,0000 / b) 2013 UE-27 = 102,9958 / c) 2013 UE-28 = 102,9874 / d) 2020 UE-28 = 112,5551				
Quantia fixa para os Países Baixos: a preços de 2020: 695 000 000 euros × [ (b/a) × (d/c) ] = 782 321 749 euros				
Quantia fixa para a Suécia: a preços de 2020: 185 000 000 euros × [ (b/a) × (d/c) ] = 208 243 919 euros				
Quantia fixa para a Dinamarca: a preços de 2020: 130 000 000 euros × [ (b/a) × (d/c) ] = 146 333 564 euros				

### QUADRO 5

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2019, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente <sup>(1)</sup> (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	16,3 037	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,3 015	
3. (1) - (2)	9,0 022	
<b>4. Despesas repartidas totais</b>		<b>130 008 765 143</b>
5. Despesas relacionadas com o alargamento <sup>(2)</sup>		30 694 725 929
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		99 314 039 214
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 900 699 546
8. Vantagem do Reino Unido <sup>(3)</sup>		690 825 371
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 209 874 175
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais <sup>(4)</sup>		- 44 494 806
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10)		5 254 368 981

(<sup>1</sup>) Percentagens arredondadas.  
(<sup>2</sup>) O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.  
(<sup>3</sup>) A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.  
(<sup>4</sup>) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

## QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correção a favor do Reino Unido no valor de – 5 254 368 981 euros (capítulo 1 5)

Estado-Membro	Partes nas bases RNB	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,84	3,35	5,37		1,51	4,87	255 665 342
Bulgária	0,36	0,43	0,69		0,19	0,62	32 778 186
Chéquia	1,27	1,50	2,40		0,68	2,17	114 237 363
Dinamarca	1,91	2,26	3,61		1,02	3,27	171 975 150
Alemanha	21,65	25,54	0,00	– 19,15	0,00	6,38	335 429 452
Estónia	0,17	0,19	0,31		0,09	0,28	14 858 907
Irlanda	1,64	1,93	3,10		0,87	2,81	147 441 346
Grécia	1,16	1,37	2,19		0,62	1,99	104 501 525
Espanha	7,64	9,01	14,43		4,07	13,08	687 150 240
França	14,94	17,63	28,23		7,95	25,58	1 344 164 122
Croácia	0,32	0,38	0,61		0,17	0,56	29 187 341
Itália	10,80	12,74	20,40		5,75	18,48	971 081 015
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,07	0,22	11 625 294
Letónia	0,19	0,23	0,37		0,10	0,33	17 407 073
Lituânia	0,28	0,34	0,54		0,15	0,49	25 606 504
Luxemburgo	0,26	0,31	0,49		0,14	0,45	23 441 937
Hungria	0,85	1,00	1,60		0,45	1,45	76 128 874
Malta	0,08	0,09	0,15		0,04	0,13	7 028 674
Países Baixos	4,89	5,76	0,00	– 4,32	0,00	1,44	75 725 942
Áustria	2,43	2,87	0,00	– 2,15	0,00	0,72	37 685 164
Polónia	3,15	3,72	5,96		1,68	5,40	283 689 127
Portugal	1,24	1,46	2,34		0,66	2,12	111 502 190
Roménia	1,33	1,57	2,52		0,71	2,28	119 985 468
Eslovénia	0,30	0,35	0,56		0,16	0,51	26 879 289
Eslováquia	0,59	0,69	1,11		0,31	1,01	52 923 874
Finlândia	1,46	1,73	2,77		0,78	2,51	131 684 305
Suécia	2,88	3,39	0,00	– 2,55	0,00	0,85	44 585 277
Reino Unido	15,22	0,00	0,00		0,00	0,00	0
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>– 28,17</b>	<b>28,17</b>	<b>100,00</b>	<b>5 254 368 981</b>

Os cálculos são efetuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento <sup>(1)</sup> do orçamento geral por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos					Total dos recursos próprios <sup>(2)</sup>
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80%)	Direitos aduaneiros líquidos (80%)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80%)	Despesas de cobrança (20% dos RPT brutos) (p.m.)		Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de: Dinamarca, Países Baixos e Suécia	Correção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 264 600 000	2 264 600 000	566 150 000	619 435 500	3 144 099 878	32 315 590	255 665 342	4 051 516 310	3,13	6 316 116 310
Bulgária	p.m.	113 700 000	113 700 000	28 425 000	88 266 900	403 096 840	4 143 098	32 778 186	528 285 024	0,41	641 985 024
Chéquia	p.m.	316 800 000	316 800 000	79 200 000	286 364 100	1 404 858 698	14 439 375	114 237 363	1 819 899 536	1,40	2 136 699 536
Dinamarca	p.m.	372 700 000	372 700 000	93 175 000	371 044 800	2 114 901 633	- 124 596 247	171 975 150	2 533 325 336	1,96	2 906 025 336
Alemanha	p.m.	4 257 000 000	4 257 000 000	1 064 250 000	2 265 260 250	23 945 101 802	246 111 806	335 429 452	26 791 903 310	20,68	31 048 903 310
Estónia	p.m.	36 900 000	36 900 000	9 225 000	41 157 900	182 730 628	1 878 136	14 858 907	240 625 571	0,19	277 525 571
Irlanda	p.m.	333 400 000	333 400 000	83 350 000	288 273 000	1 813 191 873	18 636 293	147 441 346	2 267 542 512	1,75	2 600 942 512
Grécia	p.m.	193 100 000	193 100 000	48 275 000	229 944 000	1 285 130 122	13 208 785	104 501 525	1 632 784 432	1,26	1 825 884 432
Espanha	p.m.	1 660 500 000	1 660 500 000	415 125 000	1 770 695 700	8 450 378 810	86 854 423	687 150 240	10 995 079 173	8,49	12 655 579 173
França	p.m.	1 823 600 000	1 823 600 000	455 900 000	3 427 327 200	16 530 149 234	169 899 670	1 344 164 122	21 471 540 226	16,57	23 295 140 226
Croácia	p.m.	41 300 000	41 300 000	10 325 000	82 688 850	358 937 649	3 689 222	29 187 341	474 503 062	0,37	515 803 062
Itália	p.m.	1 998 200 000	1 998 200 000	499 550 000	2 213 768 700	11 942 078 976	122 742 708	971 081 015	15 249 671 399	11,77	17 247 871 399
Chipre	p.m.	27 100 000	27 100 000	6 775 000	32 934 900	142 964 566	1 469 414	11 625 294	188 994 174	0,15	216 094 174
Letónia	p.m.	47 000 000	47 000 000	11 750 000	38 331 000	214 067 245	2 200 219	17 407 073	272 005 537	0,21	319 005 537
Lituânia	p.m.	108 500 000	108 500 000	27 125 000	60 340 800	314 901 521	3 236 611	25 606 504	404 085 436	0,31	512 585 436
Luxemburgo	p.m.	16 800 000	16 800 000	4 200 000	66 411 900	288 282 293	2 963 014	23 441 937	381 099 144	0,29	397 899 144
Hungria	p.m.	223 900 000	223 900 000	55 975 000	183 783 600	936 211 309	9 622 538	76 128 874	1 205 746 321	0,93	1 429 646 321
Malta	p.m.	14 700 000	14 700 000	3 675 000	19 912 500	86 436 635	888 410	7 028 674	114 266 219	0,09	128 966 219
Países Baixos	p.m.	2 758 500 000	2 758 500 000	689 625 000	515 516 250	5 405 802 497	- 726 759 996	75 725 942	5 270 284 693	4,07	8 028 784 693
Áustria	p.m.	222 900 000	222 900 000	55 725 000	560 253 300	2 690 208 248	27 650 415	37 685 164	3 315 797 127	2,56	3 538 697 127
Polónia	p.m.	844 800 000	844 800 000	211 200 000	799 446 600	3 488 728 439	35 857 741	283 689 127	4 607 721 907	3,56	5 452 521 907
Portugal	p.m.	199 900 000	199 900 000	49 975 000	315 889 950	1 371 222 313	14 093 655	111 502 190	1 812 708 108	1,40	2 012 608 108
Roménia	p.m.	206 000 000	206 000 000	51 500 000	241 473 900	1 475 547 261	15 165 924	119 985 468	1 852 172 553	1,43	2 058 172 553
Eslovénia	p.m.	90 700 000	90 700 000	22 675 000	70 831 200	330 553 877	3 397 489	26 879 289	431 661 855	0,33	522 361 855
Eslováquia	p.m.	107 700 000	107 700 000	26 925 000	109 022 700	650 842 793	6 689 472	52 923 874	819 478 839	0,63	927 178 839
Finlândia	p.m.	163 500 000	163 500 000	40 875 000	315 389 100	1 619 416 238	16 644 634	131 684 305	2 083 134 277	1,61	2 246 634 277
Suécia	p.m.	538 600 000	538 600 000	134 650 000	315 379 950	3 182 782 470	- 175 530 742	44 585 277	3 367 216 955	2,60	3 905 816 955
Reino Unido	p.m.	3 174 500 000	3 174 500 000	793 625 000	3 616 100 700	16 840 386 758	173 088 343	- 5 254 368 981	15 375 206 820	11,87	18 549 706 820
<b>Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>22 156 900 000</b>	<b>22 156 900 000</b>	<b>5 539 225 000</b>	<b>18 945 245 250</b>	<b>110 613 010 606</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>129 558 255 856</b>	<b>100,00</b>	<b>151 715 155 856</b>

<sup>(1)</sup> p. m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (151 715 155 856 + 1 928 450 061 = 153 643 605 917 = 153 643 605 917).

<sup>(2)</sup> Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (151 715 155 856) / (16 988 025 000 000) = 0,89 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,20 %.

**B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 1/2020	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	151 637 755 856	77 400 000	151 715 155 856
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.		p.m.
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 651 322 700		1 651 322 700
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	15 050 000		15 050 000
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	130 000 000		130 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	115 000 000		115 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 076 361		2 076 361
9	RECEITAS DIVERSAS	15 001 000		15 001 000
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153 566 205 917</b>	<b>77 400 000</b>	<b>153 643 605 917</b>

## TÍTULO 1

## RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM)**

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 1/2020	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	<i>Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes</i>	p.m.		p.m.
1 1 1	<i>Quotizações ao armazenamento do açúcar</i>	p.m.		p.m.
1 1 3	<i>Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição</i>	p.m.		p.m.
1 1 7	<i>Encargos de produção</i>	p.m.		p.m.
1 1 8	<i>Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose</i>	p.m.		p.m.
1 1 9	<i>Excedentes</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 1 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	<i>Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	22 156 900 000		22 156 900 000
	CAPÍTULO 1 2 – TOTAL	22 156 900 000		22 156 900 000
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	<i>Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	18 945 245 250		18 945 245 250
	CAPÍTULO 1 3 – TOTAL	18 945 245 250		18 945 245 250
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	<i>Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	110 535 610 606	77 400 000	110 613 010 606
	CAPÍTULO 1 4 – TOTAL	110 535 610 606	77 400 000	110 613 010 606

**CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS****CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 1/2020	Novo montante
1 5 0	CAPÍTULO 1 5			
	<i>Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 5 – TOTAL	0,—		0,—
1 6 0	CAPÍTULO 1 6			
	<i>Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 6 – TOTAL	0,—		0,—
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>151 637 755 856</b>	<b>77 400 000</b>	<b>151 715 155 856</b>



## TÍTULO 1

### RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

**1 4 0** *Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom*

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 1/2020	Novo montante
110 535 610 606	77 400 000	110 613 010 606

#### Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento geral da União.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (pagamentos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício de 2020 é de 0,6511 %.

#### Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM (continuação)**

**1 4 0** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento retificativo n.º 1/2020	Novo montante
Bélgica	3 141 899 836	2 200 042	3 144 099 878
Bulgária	402 814 779	282 061	403 096 840
República Checa	1 403 875 666	983 032	1 404 858 698
Dinamarca	2 113 421 758	1 479 875	2 114 901 633
Alemanha	23 928 346 533	16 755 269	23 945 101 802
Estónia	182 602 764	127 864	182 730 628
Irlanda	1 811 923 115	1 268 758	1 813 191 873
Grécia	1 284 230 869	899 253	1 285 130 122
Espanha	8 444 465 768	5 913 042	8 450 378 810
França	16 518 582 480	11 566 754	16 530 149 234
Croácia	358 686 487	251 162	358 937 649
Itália	11 933 722 664	8 356 312	11 942 078 976
Chipre	142 864 529	100 037	142 964 566
Letónia	213 917 454	149 791	214 067 245
Lituânia	314 681 173	220 348	314 901 521
Luxemburgo	288 080 571	201 722	288 282 293
Hungria	935 556 207	655 102	936 211 309
Malta	86 376 152	60 483	86 436 635
Países Baixos	5 402 019 857	3 782 640	5 405 802 497
Áustria	2 688 325 810	1 882 438	2 690 208 248
Polónia	3 486 287 247	2 441 192	3 488 728 439
Portugal	1 370 262 818	959 495	1 371 222 313
Roménia	1 474 514 767	1 032 494	1 475 547 261
Eslovénia	330 322 576	231 301	330 553 877
Eslováquia	650 387 374	455 419	650 842 793
Finlândia	1 618 283 073	1 133 165	1 619 416 238
Suécia	3 180 555 360	2 227 110	3 182 782 470
Reino Unido	16 828 602 919	11 783 839	16 840 386 758
Artigo 1 4 0 — Total	110 535 610 606	77 400 000	110 613 010 606

SECÇÃO III  
**COMISSÃO**

COMISSÃO

## DESPESAS

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECON- ÔMICOS E FINAN- CEIROS	550 910 219	1 501 374 219			550 910 219	1 501 374 219
02	MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPRE- ENDEDORISMO E PME	3 203 612 540	2 706 787 634			3 203 612 540	2 706 787 634
03	CONCORRÊNCIA	116 380 398	116 380 398			116 380 398	116 380 398
04	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	14 881 605 545	13 394 134 411			14 881 605 545	13 394 134 411
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	58 698 932 091	57 007 767 922			58 698 932 091	57 007 767 922
06	MOBILIDADE E TRANSPORTES	4 871 268 495	3 065 461 523			4 871 268 495	3 065 461 523
07	AMBIENTE	555 989 653	410 691 242			555 989 653	410 691 242
08	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	7 987 937 964	7 093 573 238			7 987 937 964	7 093 573 238
09	REDES DE COMUNI- CAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS	2 684 291 569	2 310 507 713			2 684 291 569	2 310 507 713
10	INVESTIGAÇÃO DIRETA	452 584 121	446 424 944			452 584 121	446 424 944
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	1 096 734 831	904 804 693			1 096 734 831	904 804 693
	<i>Reservas (40 02 41)</i>	<i>67 843 000</i>	<i>64 300 000</i>			<i>67 843 000</i>	<i>64 300 000</i>
		1 164 577 831	969 104 693			1 164 577 831	969 104 693

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12	ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS	114 419 241	115 165 918			114 419 241	115 165 918
13	POLÍTICA REGIONAL E URBANA	42 471 510 173	36 055 407 098			42 471 510 173	36 055 407 098
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	177 055 750	170 293 750			177 055 750	170 293 750
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	4 828 897 829	4 457 288 075			4 828 897 829	4 457 288 075
16	COMUNICAÇÃO	219 381 095	216 738 095			219 381 095	216 738 095
17	SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS	668 839 926	625 083 932			668 839 926	625 083 932
18	MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS	2 677 715 528	2 786 600 656	350 000 000	20 000 000	3 027 715 528	2 806 600 656
	Reservas (40 02 41)	1 003 000	1 003 000			1 003 000	1 003 000
		2 678 718 528	2 787 603 656	350 000 000	20 000 000	3 028 718 528	2 807 603 656
19	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA	907 036 746	808 717 831			907 036 746	808 717 831
20	COMÉRCIO	119 662 291	118 971 291			119 662 291	118 971 291
21	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO	3 819 395 952	3 320 689 539			3 819 395 952	3 320 689 539
22	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO	4 249 309 007	3 364 739 705	100 000 000	15 000 000	4 349 309 007	3 379 739 705
23	AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL	1 325 017 691	1 346 881 622	115 000 000	40 000 000	1 440 017 691	1 386 881 622

## COMISSÃO

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	84 569 600	80 879 853			84 569 600	80 879 853
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	261 638 248	262 663 248			261 638 248	262 663 248
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	1 169 128 790	1 168 977 000			1 169 128 790	1 168 977 000
27	ORÇAMENTO	72 732 451	72 732 451			72 732 451	72 732 451
28	AUDITORIA	20 254 041	20 254 041			20 254 041	20 254 041
29	ESTATÍSTICAS	162 101 479	159 101 479			162 101 479	159 101 479
30	PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	2 133 215 000	2 133 215 000			2 133 215 000	2 133 215 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	410 651 078	410 651 078			410 651 078	410 651 078
32	ENERGIA	2 399 423 663	1 870 314 222			2 399 423 663	1 870 314 222
33	JUSTIÇA E CONSUMIDORES	282 232 215	278 248 093	3 300 000	3 300 000	285 532 215	281 548 093
34	AÇÃO CLIMÁTICA	180 975 805	114 778 918			180 975 805	114 778 918
40	RESERVAS	537 763 000	358 500 000			537 763 000	358 500 000
	<b>Total</b>	<b>164 462 020 025</b>	<b>149 340 103 832</b>	<b>568 300 000</b>	<b>78 300 000</b>	<b>165 030 320 025</b>	<b>149 418 403 832</b>
	<b>Dos quais reservas (40 02 41)</b>	<b>68 846 000</b>	<b>65 303 000</b>			<b>68 846 000</b>	<b>65 303 000</b>

**TÍTULO 17**  
**SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS**

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»	108 571 029	108 571 029			108 571 029	108 571 029
17 03	SAÚDE PÚBLICA	276 040 189	267 080 195	3 642 000	3 642 000	279 682 189	270 722 195
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSS-ANIDADE	284 228 708	249 432 708	- 3 642 000	- 3 642 000	280 586 708	245 790 708
	<b>Título 17 – Total</b>	<b>668 839 926</b>	<b>625 083 932</b>			<b>668 839 926</b>	<b>625 083 932</b>

COMISSÃO

**TÍTULO 17**  
**SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS**

**CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03	SAÚDE PÚBLICA							
<b>17 03 01</b>	<b>Terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)</b>	3	63 624 000	58 100 000			63 624 000	58 100 000
<b>17 03 10</b>	<b>Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças</b>	3	57 179 653	57 179 653	3 642 000	3 642 000	60 821 653	60 821 653
<b>17 03 11</b>	<b>Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos</b>	3	105 016 536	100 970 549			105 016 536	100 970 549
<b>17 03 12</b>	<b>Agência Europeia de Medicamentos</b>							
17 03 12 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	3	34 285 000	34 285 000			34 285 000	34 285 000
17 03 12 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	3	15 715 000	15 715 000			15 715 000	15 715 000
	Artigo 17 03 12 – Subtotal		50 000 000	50 000 000			50 000 000	50 000 000
<b>17 03 13</b>	<b>Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco</b>	4	220 000	220 000			220 000	220 000
<b>17 03 51</b>	<b>Conclusão dos programas de saúde pública</b>	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<b>17 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>							
17 03 77 05	Projeto-piloto — Desenvolvimento e aplicação de estratégias bem sucedidas de prevenção da diabetes de tipo 2	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 08	Projeto-piloto — Protocolo europeu de prevalência para a deteção precoce de perturbações do espectro do autismo na Europa	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 09	Projeto-piloto — Promoção de sistemas de autocuidado na União	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 10	Projeto-piloto — Mecanismos específicos de género nas doenças das artérias coronárias na Europa	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.



## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>17 03 77</b>	(continuação)							
17 03 77 11	Ação preparatória — Consumo de frutos e produtos hortícolas	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 12	Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 13	Projeto-piloto — Criar estratégias baseadas em factos para melhorar a saúde das pessoas isoladas e vulneráveis	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 15	Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 16	Projeto-piloto — O efeito das diferentes modalidades de tratamento das doenças renais e das práticas de doação e transplante de órgãos nas despesas de saúde e nos resultados dos doentes	3	p.m.	399 993			p.m.	399 993
17 03 77 17	Projeto-piloto — Plataforma de incentivo à dádiva de órgãos na União Europeia e nos países vizinhos: Eudonorg 2015-2016	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 18	Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde que afetam as pessoas LGBTI	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 20	Projeto-piloto — Criação de um registo das malformações congénitas raras (no âmbito do registo das doenças raras) utilizando a estrutura, a organização e a experiência do registo polaco das malformações congénitas (PRCM)	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 22	Projeto-piloto — MentALLY	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 23	Projeto-piloto — Perturbações mentais graves e risco de violência: percurso dos doentes e estratégias de tratamento eficazes	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 24	Projeto-piloto — Rumo a uma medição mais justa e eficaz do acesso à assistência médica em toda a União, a fim de melhorar a cooperação e a transferência de conhecimentos	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 25	Projeto-piloto — Integrar: Desenvolvimento de estratégias integradas para controlar e tratar doenças crónicas e reumáticas: a importância dos indicadores de qualidade e dos resultados comunicados pelos doentes como complemento da avaliação médica da atividade da doença e dos danos	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 26	Projeto-piloto — Ações de prevenção primária destinadas a raparigas que vivem em zonas onde há maior risco de ocorrência de cancro da mama	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 27	Projeto-piloto — Redistribuição de alimentos	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 28	Projeto-piloto — Rare 2030 — Um estudo prospetivo participativo para a definição de políticas em matéria de doenças raras	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 29	Projeto-piloto — Confiança nas vacinas por parte dos doentes, das famílias e das comunidades	3	p.m.	210 000			p.m.	210 000
	<i>Artigo 17 03 77 – Subtotal</i>		p.m.	609 993			p.m.	609 993
	<b>Capítulo 17 03 – Total</b>		<b>276 040 189</b>	<b>267 080 195</b>	<b>3 642 000</b>	<b>3 642 000</b>	<b>279 682 189</b>	<b>270 722 195</b>

## 17 03 10 Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
57 179 653	57 179 653	3 642 000	3 642 000	60 821 653	60 821 653

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Centro. Em particular, o título 1 abrange os salários do pessoal permanente e peritos destacados, os custos referentes a recrutamento, serviços de trabalho temporário, formação do pessoal e despesas de deslocação em serviço. O título 2 «Despesas» refere-se ao arrendamento das instalações (escritórios) do Centro, adaptação das instalações, tecnologia de informação e comunicações, instalações técnicas, logística e outros custos administrativos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas referentes às seguintes áreas-alvo:

— reforço da vigilância das doenças transmissíveis nos Estados-Membros;

**CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA** (continuação)**17 03 10** (continuação)

- reforço do apoio científico dado pelos Estados-Membros e pela Comissão;
- aumento da capacidade de resposta da União a ameaças resultantes de doenças transmissíveis, em particular a hepatite B, incluindo ameaças relacionadas com a libertação intencional de agentes biológicos, e de doenças de origem desconhecida, e coordenação da resposta a estas ameaças;
- reforço da capacidade dos Estados-Membros nessa matéria através de formação;
- comunicação das informações e criação de parcerias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a manutenção de um sistema de emergência («Centro de Operações de Emergência») que ligue o Centro em linha aos centros nacionais de doenças transmissíveis e laboratórios de referência nos Estados-Membros, no caso de surtos importantes de doenças transmissíveis ou de outras afeções de origem desconhecida.

O Observatório deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

O quadro de pessoal da Agência de Execução está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 62 701 000 EUR. Uma quantia de 1 879 347 EUR, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 60 821 653 EUR inscrita no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE							
17 04 01	<i>Contribuir para um estatuto de saúde animal mais elevado e um elevado nível de proteção dos animais na União</i>	3	169 500 000	143 880 000	- 3 642 000	- 3 642 000	165 858 000	140 238 000
17 04 02	<i>Assegurar a deteção atempada de organismos prejudiciais aos vegetais e a sua erradicação</i>	3	30 500 000	19 800 000			30 500 000	19 800 000
17 04 03	<i>Assegurar controlos eficazes, eficientes e fiáveis</i>	3	55 798 000	58 193 000			55 798 000	58 193 000
17 04 04	<i>Fundo para medidas de emergência relativas à fito e à zoossanidade</i>	3	20 000 000	20 000 000			20 000 000	20 000 000
17 04 07	<i>Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas</i>	2	6 430 708	6 430 708			6 430 708	6 430 708
17 04 10	<i>Contribuições para acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário</i>	4	300 000	300 000			300 000	300 000
17 04 51	<i>Conclusão de medidas anteriores no domínio da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade</i>	3	p.m.	100 000			p.m.	100 000
17 04 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
17 04 77 03	Projeto-piloto — Desenvolvimento de melhores práticas no transporte de animais	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 04 77 04	Projeto-piloto — Rede Europeia das Queijarias Caseiras e Artesanais – Projeto de «Guia europeu de boas práticas de higiene»	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 04 77 05	Projeto-piloto — Criação de um mercado interno harmonizado para a carne de suíno proveniente de suínos não castrados cirurgicamente	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>17 04 77</b>	(continuação)							
17 04 77 06	Projeto-piloto — Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas	2	p.m.	304 000			p.m.	304 000
17 04 77 07	Projeto-piloto — Bem-estar do gado leiteiro, incluindo medidas para proteger os vitelos de raças leiteiras não desmamados e os animais no final da fase produtiva	2	950 000	237 500			950 000	237 500
17 04 77 08	Projeto-piloto — Boas práticas para a transição para sistemas de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados	2	750 000	187 500			750 000	187 500
	<i>Artigo 17 04 77 – Subtotal</i>		1 700 000	729 000			1 700 000	729 000
	<b>Capítulo 17 04 – Total</b>		<b>284 228 708</b>	<b>249 432 708</b>	<b>- 3 642 000</b>	<b>- 3 642 000</b>	<b>280 586 708</b>	<b>245 790 708</b>

**17 04 01 Contribuir para um estatuto de saúde animal mais elevado e um elevado nível de proteção dos animais na União**

Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
169 500 000	143 880 000	- 3 642 000	- 3 642 000	165 858 000	140 238 000

*Observações*

A assistência financeira da União ajuda a acelerar a erradicação ou o controlo de doenças animais, concedendo fundos que complementam os recursos financeiros nacionais, e contribui para a harmonização das medidas a nível da União. A maior parte destas doenças ou infeções são zoonoses transmissíveis ao homem (BSE, brucelose, gripe aviária, salmonelose, tuberculose, etc.). Além disso, a persistência destas doenças constitui um entrave ao bom funcionamento do mercado interno; combatê-las contribui para aumentar o nível da saúde pública e para promover a segurança dos alimentos na União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a comparticipação da União nas ações destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação de mercadorias nestes setores, bem como nas ações de apoio e enquadramento veterinários.

Consiste em fornecer assistência financeira para:

- a compra, o armazenamento e a formulação de antigénios da febre aftosa e de diversas vacinas,
- o desenvolvimento de vacinas marcadoras ou de testes que permitam distinguir os animais doentes dos animais vacinados.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 50.º.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** *(continuação)***17 04 01** *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho (JO L 189, 27.6.2014, p. 1).

**TÍTULO 18**  
**MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS**

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»	75 646 240	75 646 240			75 646 240	75 646 240
18 02	SEGURANÇA INTERNA	1 314 438 016	1 438 316 397	60 000 000	10 000 000	1 374 438 016	1 448 316 397
	<i>Reservas (40 02 41)</i>	<i>1 003 000</i>	<i>1 003 000</i>			<i>1 003 000</i>	<i>1 003 000</i>
		<b>1 315 441 016</b>	<b>1 439 319 397</b>	<b>60 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>1 375 441 016</b>	<b>1 449 319 397</b>
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO	1 054 517 703	1 058 431 663	290 000 000	10 000 000	1 344 517 703	1 068 431 663
18 04	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA	28 344 000	27 030 751			28 344 000	27 030 751
18 05	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA	185 504 220	168 609 256			185 504 220	168 609 256
18 06	POLÍTICA DE LUTA CONTRA A DROGA	19 265 349	18 566 349			19 265 349	18 566 349
18 07	INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<b>Título 18 – Total</b>	<b>2 677 715 528</b>	<b>2 786 600 656</b>	<b>350 000 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>3 027 715 528</b>	<b>2 806 600 656</b>
	<b>Reservas (40 02 41)</b>	<b>1 003 000</b>	<b>1 003 000</b>			<b>1 003 000</b>	<b>1 003 000</b>
		<b>2 678 718 528</b>	<b>2 787 603 656</b>	<b>350 000 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>3 028 718 528</b>	<b>2 807 603 656</b>

COMISSÃO

**TÍTULO 18**  
**MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS**

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	SEGURANÇA INTERNA							
<b>18 02 01</b>	<b>Fundo para a Segurança Interna</b>							
18 02 01 01	Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas	3	287 071 440	468 544 124	50 000 000		337 071 440	468 544 124
18 02 01 02	Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises	3	191 297 628	190 358 325			191 297 628	190 358 325
18 02 01 03	Estabelecimento de um Sistema de Entrada/Saída (EES) e de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)	3	20 000 000	9 000 000			20 000 000	9 000 000
	<i>Artigo 18 02 01 – Subtotal</i>		498 369 068	667 902 449	50 000 000		548 369 068	667 902 449
<b>18 02 02</b>	<b>Mecanismo de Schengen para a Croácia</b>	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<b>18 02 03</b>	<b>Agência Europeia da Guarda Costeira e de Fronteiras (Frontex)</b>	3	411 821 029	411 821 029	10 000 000	10 000 000	421 821 029	421 821 029
<b>18 02 04</b>	<b>Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)</b>	3	152 964 760	152 964 760			152 964 760	152 964 760
<b>18 02 05</b>	<b>Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)</b>	3	10 084 425	10 084 425			10 084 425	10 084 425
<b>18 02 07</b>	<b>Agência da União Europeia para a gestão operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)</b>	3	239 198 734	195 043 734			239 198 734	195 043 734
	<i>Reservas (40 02 41)</i>		1 003 000	1 003 000			1 003 000	1 003 000
			240 201 734	196 046 734			240 201 734	196 046 734



## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 08	<i>Sistema de Informação de Schengen (SIS II)</i>	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 09	<i>Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)</i>	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 51	<i>Conclusão das ações e programas em matéria de fronteiras externas, segurança e proteção das liberdades</i>	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
18 02 77 01	Projeto-piloto — Conclusão da luta contra o terrorismo	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 77 02	Projeto-piloto — Novos mecanismos integrados de cooperação entre intervenientes públicos e privados para identificar os riscos de manipulação das apostas desportivas	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 77 04	Ação preparatória - Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas	3	2 000 000	500 000			2 000 000	500 000
	<i>Artigo 18 02 77 – Subtotal</i>		2 000 000	500 000			2 000 000	500 000
	<b>Capítulo 18 02 – Total</b>		<b>1 314 438 016</b>	<b>1 438 316 397</b>	<b>60 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>1 374 438 016</b>	<b>1 448 316 397</b>
	<b>Reservas (40 02 41)</b>		<b>1 003 000</b>	<b>1 003 000</b>			<b>1 003 000</b>	<b>1 003 000</b>
			<b>1 315 441 016</b>	<b>1 439 319 397</b>	<b>60 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>1 375 441 016</b>	<b>1 449 319 397</b>

**18 02 01 Fundo para a Segurança Interna**

18 02 01 01 Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas

Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
287 071 440	468 544 124	50 000 000		337 071 440	468 544 124

*Observações*

O Fundo para a Segurança Interna contribui para a realização dos seguintes objetivos específicos:

- apoiar uma política comum de vistos a fim de facilitar as deslocações legítimas, prestar um serviço de elevada qualidade aos requerentes de visto, assegurar o tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros e combater a imigração ilegal,

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 01** (continuação)

## 18 02 01 01 (continuação)

- apoiar a gestão integrada das fronteiras, incluindo a promoção de uma maior harmonização das medidas de gestão das fronteiras em conformidade com as normas da União e através do intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e entre Estados-Membros e a Frontex, a fim de assegurar, por um lado, um nível elevado e uniforme de controlo e a proteção das fronteiras externas, incluindo a luta contra a imigração ilegal e, por outro, a passagem sem problemas das fronteiras externas, em conformidade com o acervo de Schengen, garantindo simultaneamente o acesso à proteção internacional a quem dela necessite, de acordo com as obrigações assumidas pelos Estados-Membros no domínio dos direitos humanos, incluindo o princípio da não repulsão, e tendo devidamente em conta as características das pessoas em causa e a perspetiva de género.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ações desenvolvidas nos ou pelos Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:

- infraestruturas, edifícios e sistemas necessários nos pontos de passagem de fronteiras e para a vigilância entre pontos de passagem de fronteira, para impedir e combater a passagem não autorizada das fronteiras, a imigração ilegal e a criminalidade transnacional, assim como para garantir a fluidez dos fluxos de deslocações,
- equipamento operacional, meios de transporte e sistemas de comunicação necessários para um controlo eficaz e seguro das fronteiras e a deteção de pessoas,
- sistemas informáticos e de comunicações para a gestão eficaz dos fluxos migratórios nas fronteiras, incluindo investimentos nos sistemas existentes e futuros,
- infraestruturas, edifícios, sistemas informáticos e de comunicação e equipamento operacional necessário ao processamento de pedidos de visto e à cooperação consular, assim como outras ações destinadas a melhorar a qualidade dos serviços prestados aos requerentes de vistos,
- formação profissional sobre a utilização desses equipamentos e desses sistemas e promoção de normas de gestão da qualidade, bem como a formação profissional dos guardas de fronteira, nomeadamente, se adequado, em países terceiros, no tocante ao desempenho das suas tarefas de vigilância, aconselhamento e controlo relativamente ao direito internacional em matéria de direitos humanos, e tendo em conta uma abordagem atenta às questões de género, incluindo a identificação das vítimas do tráfico de seres humanos e da introdução ilícita de pessoas,
- destacamento de oficiais de ligação dos serviços de imigração e de consultores em documentação para países terceiros e intercâmbio e destacamento de guardas de fronteira entre Estados-Membros ou entre um Estado-Membro e um país terceiro,
- estudos, formação profissional, projetos-piloto e outras ações para o estabelecimento gradual de um sistema de gestão integrada das fronteiras externas, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 515/2014, incluindo ações destinadas a incentivar a cooperação entre serviços, tanto no interior dos Estados-Membros como entre estes últimos, e ações no domínio da interoperabilidade e da harmonização dos sistemas de gestão de fronteiras,

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 01** (continuação)

## 18 02 01 01 (continuação)

- estudos, projetos-piloto e ações destinados a aplicar as recomendações, normas operacionais e boas práticas resultantes da cooperação operacional entre Estados-Membros e as agências da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas relativas às ações que envolvem países terceiros, nomeadamente:

- sistemas de informação, ferramentas ou equipamentos para a partilha de informação entre os Estados-Membros e países terceiros,
- ações relativas à cooperação operacional entre os Estados-Membros e países terceiros, incluindo operações conjuntas,
- projetos em países terceiros que visem melhorar os sistemas de vigilância a fim de assegurar a cooperação com o Eurosor,
- estudos, seminários, *workshops*, conferências, formação, equipamento e projetos-piloto destinados a disponibilizar a países terceiros competências especializadas *ad hoc* a nível técnico e operacional,
- estudos, seminários, *workshops*, conferências, formação, equipamentos e projetos-piloto destinados à aplicação de recomendações específicas, de normas operacionais e de boas práticas resultantes da cooperação operacional entre os Estados-Membros e as agências da União em países terceiros.

Esta dotação destina-se também a cobrir os emolumentos não cobrados sobre os vistos de trânsito, bem como os custos suplementares resultantes da aplicação dos regimes Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) específicos e que altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8) e o Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União. Para poderem beneficiar de financiamento, essas ações devem visar, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- apoiar as atividades de preparação, de acompanhamento, administrativas e técnicas necessárias para a execução das políticas relativas às fronteiras externas e vistos, nomeadamente para reforçar a governação do espaço Schengen, desenvolvendo e aplicando o mecanismo de avaliação estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1053/2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27), para verificar a aplicação do acervo Schengen, e o Código das Fronteiras Schengen, designadamente as despesas de deslocação em serviço dos peritos da Comissão e dos Estados-Membros que participem em visitas *in loco*,

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 01** (continuação)

## 18 02 01 01 (continuação)

- melhorar o conhecimento e a compreensão da situação nos Estados-Membros e nos países terceiros mediante estudos, avaliações e o acompanhamento rigoroso das políticas,
- apoiar a elaboração de instrumentos estatísticos, nomeadamente instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns, com dados repartidos por género,
- apoiar e acompanhar a aplicação do direito da União e a consecução dos objetivos das políticas da União nos Estados-Membros, avaliando a sua eficácia e impacto, nomeadamente quanto ao respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dentro dos limites do âmbito do instrumento em causa,
- promover a criação de redes, a aprendizagem mútua e a identificação e divulgação das melhores práticas e de abordagens inovadoras entre as diferentes partes interessadas a nível europeu,
- promover projetos destinados à harmonização e à interoperabilidade de medidas ligadas à gestão das fronteiras, em conformidade com as normas comuns da União, a fim de desenvolver um sistema europeu integrado de gestão das fronteiras,
- reforçar a sensibilização dos agentes do setor e do público para as políticas e objetivos da União, incluindo ações de comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,
- otimizar a capacidade das redes europeias para avaliar, promover, apoiar e desenvolver as políticas e objetivos da União,
- apoiar projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos e/ou novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar projetos de investigação,
- apoiar ações que envolvam países terceiros, tal como previsto nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013,
- realizar atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

Esta dotação cobre igualmente a assistência financeira para responder a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência, ou seja, uma situação de pressão urgente e excepcional em que um número elevado ou desproporcionado de nacionais de países terceiros passam ou se preveja que possam passar as fronteiras externas de um ou mais Estados-Membros.

Esta dotação cobre o reembolso das despesas efetuadas por peritos da Comissão e dos Estados-Membros nas visitas de avaliação no local (custos de deslocação e de alojamento) relativamente à aplicação do acervo de Schengen. A estes custos devem ser acrescentados os custos dos fornecimentos e dos equipamentos necessários às avaliações no local e à sua preparação e acompanhamento.

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 01** (continuação)

## 18 02 01 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Listenstaine, no contexto dos acordos sobre a sua associação à execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen, inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 31 495 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 01** (continuação)

## 18 02 01 01 (continuação)

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração (JO L 198 de 25.7.2019, p. 88).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

**18 02 03 Agência Europeia da Guarda Costeira e de Fronteiras (Frontex)**

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
411 821 029	411 821 029	10 000 000	10 000 000	421 821 029	421 821 029

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 03** (continuação)

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e), e f) , do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 438 160 041 EUR. É acrescentada uma quantia de 16 339 012 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 421 821 029 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 189 de 27.6.2014, p. 93).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO							
<b>18 03 01</b>	<b>Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração</b>							
18 03 01 01	Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros	3	589 841 729	622 469 782	280 000 000		869 841 729	622 469 782
18 03 01 02	Apoio à migração legal para a União, promoção da integração efetiva de nacionais de países terceiros e desenvolvimento de estratégias de regresso equitativas e eficazes	3	356 348 555	327 634 462			356 348 555	327 634 462
	<i>Artigo 18 03 01 – Subtotal</i>		946 190 284	950 104 244	280 000 000		1 226 190 284	950 104 244
<b>18 03 02</b>	<b>Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo</b>	3	108 327 419	108 327 419	10 000 000	10 000 000	118 327 419	118 327 419
<b>18 03 03</b>	<b>Base de dados dactiloscópicos europeia (Eurodac)</b>	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<b>18 03 51</b>	<b>Conclusão das ações e programas em matéria de regresso, refugiados e fluxos migratórios</b>	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<b>18 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>							
18 03 77 04	Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 05	Projeto-piloto — Financiamento para as vítimas de tortura	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 06	Ação preparatória — Possibilitar a reinstalação de refugiados em situações de emergência	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.



## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>18 03 77</b>	(continuação)							
18 03 77 07	Projeto-piloto — Análise das políticas de acolhimento, proteção e integração de menores não acompanhados na União	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 08	Ação preparatória — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicos sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 09	Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 12	Ação preparatória — Serviço de apoio a refugiados e migrantes menores não acompanhados na Europa	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 18 03 77 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<b>Capítulo 18 03 – Total</b>		<b>1 054 517 703</b>	<b>1 058 431 663</b>	<b>290 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>1 344 517 703</b>	<b>1 068 431 663</b>

**18 03 01** *Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração*

18 03 01 01 Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros

Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
589 841 729	622 469 782	280 000 000		869 841 729	622 469 782

*Observações*

Esta dotação destina-se a reforçar e a desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa, bem como a promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática.

No que se refere ao Sistema Europeu Comum de Asilo, esta dotação destina-se a cobrir as ações relacionadas com os sistemas de acolhimento e de asilo, bem como as ações destinadas a reforçar a capacidade dos Estados-Membros para desenvolver, acompanhar e avaliar as respetivas políticas e procedimentos de asilo. É necessário prestar especial atenção à situação específica das mulheres vulneráveis, em especial das mulheres com filhos e dos menores não acompanhados, particularmente raparigas, e ao imperativo de prevenir a violência religiosa, étnica e de género nos centros de acolhimento e de asilo.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO** (continuação)**18 03 01** (continuação)

18 03 01 01 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações relativas à reinstalação, transferência dos requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional e outras formas *ad hoc* de admissão humanitária.

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações com particular interesse para a União. Estas ações apoiarão, em especial:

- o aprofundamento da cooperação a nível da União tendo em vista a aplicação da legislação europeia e a partilha de boas práticas em matéria de asilo, incluindo centros de acolhimento sensíveis ao género, a reinstalação e a transferência de requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional de um Estado-Membro para outro, inclusive por meio do trabalho em rede e do intercâmbio de informações, nomeadamente através do apoio à chegada e de atividades de coordenação para promover a reinstalação junto das comunidades locais que deverão acolher os refugiados reinstalados,
- a criação de redes de cooperação e de projetos-piloto transnacionais, incluindo projetos inovadores, baseados em parcerias transnacionais entre organismos situados em dois ou mais Estados-Membros e que se destinem a incentivar a inovação e a facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- a realização de estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da União no domínio do asilo, bem como sobre o direito da União na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas e a todos os outros aspetos das políticas de asilo, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades estratégicas da União,
- a elaboração e a aplicação pelos Estados-Membros de instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns que permitam avaliar a evolução das políticas no domínio do asilo, incluindo dados discriminados por género e por idade,
- a preparação, acompanhamento, apoio administrativo e técnico, bem como a elaboração de um mecanismo de avaliação, necessário para a execução das políticas em matéria de asilo,
- a cooperação com países terceiros, com base na abordagem global da União para a migração e a mobilidade, em particular no quadro das parcerias para a mobilidade e dos programas regionais de proteção,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

A dotação servirá também para fazer face a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência.

As receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 8 000 000 EUR.

**CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO** (continuação)**18 03 01** (continuação)

## 18 03 01 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

Decisão (UE) 2016/1754 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que altera a Decisão (UE) 2015/1601 que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 268 de 1.10.2016, p. 82).

*Atos de referência*

Recomendação da Comissão, de 11 de janeiro de 2016, relativa a um programa voluntário de admissão por motivos humanitários com a Turquia [C(2015) 9490 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [COM(2016) 270 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2016) 468 final].

**18 03 02 Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo**

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
108 327 419	108 327 419	10 000 000	10 000 000	118 327 419	118 327 419

COMISSÃO

**CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO** (continuação)**18 03 02** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Gabinete (títulos 1 e 2), bem como as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

O Gabinete deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Listenstaine inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal do Gabinete é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 124 073 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 5 745 581 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 118 327 419 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 132 de 29.5.2010, p. 11).

*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2016) 271 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2018) 633 final].

**TÍTULO 22**  
**POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO**

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO»	173 311 741	173 311 741			173 311 741	173 311 741
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO	1 376 821 144	1 224 777 074	100 000 000	15 000 000	1 476 821 144	1 239 777 074
22 04	INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV)	2 699 176 122	1 966 650 890			2 699 176 122	1 966 650 890
	<b>Título 22 – Total</b>	<b>4 249 309 007</b>	<b>3 364 739 705</b>	<b>100 000 000</b>	<b>15 000 000</b>	<b>4 349 309 007</b>	<b>3 379 739 705</b>

COMISSÃO

**TÍTULO 22**  
**POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO**

**CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO							
<b>22 02 01</b>	<b>Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo <sup>(1)</sup>, Montenegro, Sérvia e Macedónia do Norte</b>							
22 02 01 01	Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	189 267 000	212 302 068			189 267 000	212 302 068
22 02 01 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	396 900 044	199 087 189	100 000 000	15 000 000	496 900 044	214 087 189
	<i>Artigo 22 02 01 – Subtotal</i>		586 167 044	411 389 257	100 000 000	15 000 000	686 167 044	426 389 257
<b>22 02 02</b>	<b>Apoio à Islândia</b>							
22 02 02 01	Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 02 02 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 22 02 02 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<b>22 02 03</b>	<b>Apoio à Turquia</b>							
22 02 03 01	Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	150 000 000	48 772 300			150 000 000	48 772 300
22 02 03 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	398 786 099			p.m.	398 786 099
	<i>Artigo 22 02 03 – Subtotal</i>		150 000 000	447 558 399			150 000 000	447 558 399

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>22 02 04</b>	<b>Integração regional e cooperação territorial e apoio a grupos de países (programas horizontais)</b>							
22 02 04 01	Programas plurinacionais, integração regional e cooperação territorial	4	603 637 000	304 788 952			603 637 000	304 788 952
22 02 04 02	Erasmus+ — Contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)	4	32 365 000	25 325 250			32 365 000	25 325 250
22 02 04 03	Contribuição para a Comunidade da Energia do Sudeste da Europa	4	4 652 100	4 652 100			4 652 100	4 652 100
	<i>Artigo 22 02 04 – Subtotal</i>		640 654 100	334 766 302			640 654 100	334 766 302
<b>22 02 51</b>	<b>Conclusão da assistência de pré-adesão anterior (antes de 2014)</b>	4	p.m.	31 063 116			p.m.	31 063 116
<b>22 02 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>							
22 02 77 01	Projeto-piloto — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 02 77 02	Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 02 77 03	Ação preparatória — Reforçar a cooperação regional sobre a questão das pessoas desaparecidas em consequência dos conflitos na antiga Jugoslávia	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 22 02 77 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<b>Capítulo 22 02 – Total</b>		<b>1 376 821 144</b>	<b>1 224 777 074</b>	<b>100 000 000</b>	<b>15 000 000</b>	<b>1 476 821 144</b>	<b>1 239 777 074</b>

(<sup>1</sup>) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

COMISSÃO

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 01 Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo <sup>(1)</sup>, Montenegro, Sérvia e Macedónia do Norte

22 02 01 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
396 900 044	199 087 189	100 000 000	15 000 000	496 900 044	214 087 189

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos nos Balcãs Ocidentais:

- prestar apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, com vista a atingir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforçar a capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Deve ser prestada especial atenção aos desafios com que se defrontam os repatriados dos Balcãs Ocidentais, incluindo os ciganos, tanto nos Estados-Membros de onde partem, como nos países de origem dos Balcãs Ocidentais aos quais regressam.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

<sup>(1)</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.



**TÍTULO 23**  
**AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL**

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»	53 528 912	53 528 912			53 528 912	53 528 912
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES	1 092 234 779	1 197 700 000			1 092 234 779	1 197 700 000
23 03	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO	159 899 000	78 067 750	115 000 000	40 000 000	274 899 000	118 067 750
23 04	INICIATIVA VOLUNTÁRIOS PARA A AJUDA DA UE	19 355 000	17 584 960			19 355 000	17 584 960
	<b>Título 23 – Total</b>	<b>1 325 017 691</b>	<b>1 346 881 622</b>	<b>115 000 000</b>	<b>40 000 000</b>	<b>1 440 017 691</b>	<b>1 386 881 622</b>

COMISSÃO

**TÍTULO 23**  
**AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL**

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO							
<b>23 03 01</b>	<b>Prevenção e preparação para catástrofes</b>							
23 03 01 01	Prevenção e preparação para catástrofes na União	3	122 788 000	48 000 000	70 000 000	40 000 000	192 788 000	88 000 000
23 03 01 02	Prevenção e preparação para catástrofes em países terceiros	4	6 029 000	5 206 250			6 029 000	5 206 250
23 03 01 03	Corpo Europeu de Solidariedade – Contribuição do Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU)	3	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
	<i>Artigo 23 03 01 – Subtotal</i>		130 817 000	55 206 250	70 000 000	40 000 000	200 817 000	95 206 250
<b>23 03 02</b>	<b>Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções</b>							
23 03 02 01	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções na União	3	16 382 000	12 000 000			16 382 000	12 000 000
23 03 02 02	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções em países terceiros	4	12 700 000	10 500 000	45 000 000		57 700 000	10 500 000
	<i>Artigo 23 03 02 – Subtotal</i>		29 082 000	22 500 000	45 000 000		74 082 000	22 500 000
<b>23 03 51</b>	<b>Conclusão de programas e ações no domínio da proteção civil na União (anteriores a 2014)</b>							
23 03 51		3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<b>23 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>							
23 03 77 03	Projeto-piloto — Sistemas de alerta precoce para catástrofes naturais	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
23 03 77 04	Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises	4	p.m.	361 500			p.m.	361 500
	<i>Artigo 23 03 77 – Subtotal</i>		p.m.	361 500			p.m.	361 500
	<b>Capítulo 23 03 – Total</b>		<b>159 899 000</b>	<b>78 067 750</b>	<b>115 000 000</b>	<b>40 000 000</b>	<b>274 899 000</b>	<b>118 067 750</b>

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO** (continuação)**23 03 01** *Prevenção e preparação para catástrofes*

## 23 03 01 01 Prevenção e preparação para catástrofes na União

Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
122 788 000	48 000 000	70 000 000	40 000 000	192 788 000	88 000 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com ações no domínio da proteção civil. Visa apoiar, coordenar e complementar os esforços dos Estados-Membros, dos Estados da EFTA e dos países candidatos que assinaram um acordo adequado com a União relativo a ações de preparação e prevenção em caso de catástrofes naturais ou de origem humana, incluindo atos de terrorismo e acidentes tecnológicos, radiológicos ou ambientais, poluição marinha e emergências sanitárias graves, que ocorram na União. Destina-se também a facilitar uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros no domínio da proteção civil.

Esta dotação abrange, nomeadamente:

- ações no domínio da prevenção, destinadas a apoiar e a promover atividades de avaliação dos riscos e de recenseamento dos Estados-Membros, tais como a partilha de boas práticas, a compilação e divulgação de informações comunicadas pelos Estados-Membros sobre atividades de gestão dos riscos, nomeadamente avaliações entre pares,
- a criação de uma «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência», uma reserva de recursos e equipamento a disponibilizar a um Estado-Membro em caso de emergência,
- o desenvolvimento e a gestão de um processo de certificação e registo para a «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência», que inclui também o desenvolvimento de objetivos de capacidade e requisitos de qualidade,
- a identificação das lacunas a nível da «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência» e o apoio ao desenvolvimento das capacidades necessárias,
- a identificação de peritos e de módulos de intervenção, bem como de outras formas de apoio por parte dos Estados-Membros, com vista a intervenções de assistência em caso de emergência,
- o desenvolvimento e a manutenção de uma rede de peritos qualificados dos Estados-Membros para ajudar, a nível da sede, na execução das tarefas de supervisão, informação e coordenação do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (ERCC),
- um programa de identificação dos ensinamentos tirados das intervenções e exercícios de proteção civil no contexto do Mecanismo de Proteção Civil da União,
- um programa de formação para as equipas de intervenção, para o pessoal externo e para outros peritos, de modo a disponibilizar os conhecimentos e instrumentos necessários a uma participação efetiva nas intervenções da União e a desenvolver uma cultura europeia comum em matéria de intervenção,

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO** (continuação)**23 03 01** (continuação)

## 23 03 01 01 (continuação)

- a gestão de uma rede de formação aberta a centros de formação do pessoal dos serviços de proteção civil e de gestão de situações de emergência e de outros protagonistas relevantes para fornecer orientações sobre a formação em matéria de proteção civil da UE e a nível internacional,
- a gestão de um programa de exercícios, incluindo exercícios de posto de comando, exercícios à escala real e exercícios para módulos da proteção civil para testar a interoperabilidade, formar os funcionários da proteção civil e criar uma cultura comum de intervenção,
- intercâmbios de peritos para melhorar a compreensão da proteção civil da União e permitir a partilha de informações e experiências,
- sistemas de informação e de comunicação (TIC), em especial o Sistema Comum de Comunicação e de Informação de Emergência (CECIS), que facilitem a troca de informações com os Estados-Membros em situações de emergência de modo a aumentar a eficiência e a permitir o intercâmbio de informações classificadas da UE. Estão cobertas as despesas de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware*, *software* e serviços) dos sistemas. Estão igualmente cobertas as despesas de gestão dos projetos, de controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas,
- o estudo e o desenvolvimento de módulos de proteção civil na aceção do artigo 4.º da Decisão n.º 1313/2013/UE, incluindo apoio para melhorar a sua interoperabilidade,
- o estudo e o desenvolvimento de sistemas de deteção e de aviso precoce em caso de catástrofe,
- o estudo e o desenvolvimento da elaboração de cenários, do recenseamento dos recursos e de planos de mobilização das capacidades de resposta,
- sessões de trabalho, seminários, projetos, estudos, levantamentos, modelação, elaboração de cenários e planos de contingência, assistência à criação de capacidades, projetos de demonstração, transferências de tecnologias, sensibilização, informação, comunicação e acompanhamento, análise e avaliação,
- outras ações de apoio e ações complementares que se revelem necessárias no contexto do Mecanismo de Proteção Civil da União, com vista a alcançar um elevado nível de proteção contra catástrofes e melhorar o estado de preparação da União para responder a catástrofes,
- despesas com auditorias e avaliação, como previsto no Mecanismo de Proteção Civil da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO** (continuação)**23 03 01** (continuação)

23 03 01 01 (continuação)

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

**23 03 02** *Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções*

23 03 02 02 Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções em países terceiros

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 700 000	10 500 000	45 000 000		57 700 000	10 500 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relacionadas com as intervenções de proteção civil em países terceiros ao abrigo do Mecanismo de Proteção Civil da União:

- mobilização de peritos para avaliar as necessidades em matéria de assistência e facilitar a prestação de assistência europeia em países terceiros em caso de catástrofes,
- a prestação de apoio aos Estados-Membros para que estes possam dispor de acesso a recursos de equipamento e de transporte,
- a prestação de proteção civil da União, incluindo a prestação das informações pertinentes em matéria de meios de transporte e respetivo apoio logístico em caso de catástrofe,
- o apoio à assistência consular a cidadãos da União afetados por emergências graves em países terceiros no que se refere a atividades de proteção civil, mediante pedido das autoridades consulares dos Estados-Membros,
- medidas de apoio e complementares a fim de facilitar a coordenação da resposta da forma mais eficaz.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO** (continuação)**23 03 02** (continuação)**23 03 02 02** (continuação)

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respetivos organismos, organizações regionais ou internacionais e agências, organizações não governamentais, operadores do setor público ou privado e organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

**TÍTULO 33**  
**JUSTIÇA E CONSUMIDORES**

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «JUSTIÇA E CONSUMIDORES»	57 636 102	57 636 102			57 636 102	57 636 102
33 02	DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA	103 629 617	104 020 617			103 629 617	104 020 617
33 03	JUSTIÇA	93 066 496	90 736 374	3 300 000	3 300 000	96 366 496	94 036 374
33 04	PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES	27 900 000	25 855 000			27 900 000	25 855 000
	<b>Título 33 – Total</b>	<b>282 232 215</b>	<b>278 248 093</b>	<b>3 300 000</b>	<b>3 300 000</b>	<b>285 532 215</b>	<b>281 548 093</b>

COMISSÃO

**TÍTULO 33**  
**JUSTIÇA E CONSUMIDORES**

**CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 03	JUSTIÇA							
<b>33 03 01</b>	<b>Apoiar e promover a formação jurídica e facilitar o acesso efetivo de todos à justiça</b>	3	33 743 000	27 600 000			33 743 000	27 600 000
<b>33 03 02</b>	<b>Facilitar e apoiar a cooperação judiciária em matéria civil e penal</b>	3	8 861 000	12 000 000			8 861 000	12 000 000
<b>33 03 04</b>	<b>Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)</b>	3	41 340 496	41 187 174			41 340 496	41 187 174
<b>33 03 05</b>	<b>Procuradoria Europeia (EPPO)</b>	3	8 372 000	8 372 000	3 300 000	3 300 000	11 672 000	11 672 000
<b>33 03 51</b>	<b>Conclusão das ações no domínio da justiça</b>	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<b>33 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>							
33 03 77 04	Projeto-piloto — Sensibilização das crianças para os seus direitos em processos judiciais	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
33 03 77 05	Projeto-piloto — Empresas de fachada	3	p.m.	89 700			p.m.	89 700
33 03 77 06	Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígio relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais	3	p.m.	300 000			p.m.	300 000
33 03 77 07	Projeto-piloto — Centro de coordenação da resposta às vítimas do terrorismo	3	p.m.	500 000			p.m.	500 000
33 03 77 08	Ação preparatória — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira	1.1	750 000	687 500			750 000	687 500
	<i>Artigo 33 03 77 – Subtotal</i>		750 000	1 577 200			750 000	1 577 200
	<b>Capítulo 33 03 – Total</b>		<b>93 066 496</b>	<b>90 736 374</b>	<b>3 300 000</b>	<b>3 300 000</b>	<b>96 366 496</b>	<b>94 036 374</b>



## CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA (continuação)

33 03 05 **Procuradoria Europeia (EPPO)**

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 1/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 372 000	8 372 000	3 300 000	3 300 000	11 672 000	11 672 000

*Observações*

A Procuradoria Europeia foi criada pelo Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho.

Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29) e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.

Esta dotação destina-se, em 2020, a cobrir essencialmente a Procuradoria Europeia relativamente ao seguinte: despesas de recrutamento e relacionadas com o pessoal, despesas de construção, infraestruturas e tecnologias da informação (títulos 1 e 2), despesas operacionais relacionadas com o desenvolvimento e a implantação inicial do sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia (título 3), a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constitui um elemento fundamental para a criação e o bom funcionamento da Procuradoria Europeia.

A Procuradoria Europeia tem de informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

O quadro do pessoal da Procuradoria Europeia é apresentado no anexo intitulado «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 11 672 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

COMISSÃO

## PESSOAL

## Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica

## Agências descentralizadas

## Procuradoria Europeia (EPPO)

Grupo de funções e graus	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Orçamento 2020 (incluindo o Orçamento rectificativo n.º 1/2020)	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AD 16	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	1	—	1
AD 13	—	22	—	—	—	22
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	—	—	1
AD 10	—	2	—	1	—	3
AD 9	—	2	—	1	—	3
AD 8	—	2	—	—	—	2
AD 7	2	5	—	2	2	7
AD 6	—	1	—	2	—	3
AD 5	—	1	—	—	—	1
Subtotal AD	2	37	—	7	2	44
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	3	—	1	—	4
AST 4	2	—	—	—	2	—
AST 3	—	3	—	—	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	2	6	—	1	2	7
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	3	—	3
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	3	—	3
<b>Totais</b>	<b>4</b>	<b>43</b>	<b>—</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>54</b>
<b>Totais</b>	<b>47</b>		<b>11</b>		<b>58</b>	

SECÇÃO V  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

TRIBUNAL DE CONTAS

**RECEITAS****Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	153 137 000
Receitas próprias	- 22 380 000
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>130 757 000</b>

**DESpesas**

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento rectificativo n.º 1/2020	Novo montante
<b>1</b>	<b>PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	11 751 000		11 751 000
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	111 860 000		111 860 000
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	7 403 000		7 403 000
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	6 315 000		6 315 000
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>137 329 000</b>		<b>137 329 000</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 255 000		3 255 000
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	8 681 000		8 681 000
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	563 000		563 000
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	696 000		696 000
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	2 613 000	- 900 000	1 713 000
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>15 808 000</b>	<b>- 900 000</b>	<b>14 908 000</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.		p.m.
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.		p.m.
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>		<b>p.m.</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153 137 000</b>	<b>- 900 000</b>	<b>152 237 000</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento rectificativo n.º 1/2020	Novo montante
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Imóveis</b>			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	100 000		100 000
2 0 0 1	Locação/compra			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
2 0 0 7	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	220 000		220 000
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica relativos a projetos imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	210 000		210 000
	<i>Artigo 2 0 0 – Total</i>	530 000		530 000
<b>2 0 2</b>	<b>Despesas relativas a imóveis</b>			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 571 000		1 571 000
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	850 000		850 000
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	168 000		168 000
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	96 000		96 000
2 0 2 9	Outras despesas relativas a imóveis			
	Dotações não diferenciadas	40 000		40 000
	<i>Artigo 2 0 2 – Total</i>	2 725 000		2 725 000
	<b>CAPÍTULO 2 0 – TOTAL</b>	<b>3 255 000</b>		<b>3 255 000</b>

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO**  
**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 1/2020	Novo montante
	<b>CAPÍTULO 2 1</b>			
<b>2 1 0</b>	<b>Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações</b>			
2 1 0 0	Compra, prestações relativas à manutenção do material e do software (suportes lógicos)			
	Dotações não diferenciadas	2 378 000		2 378 000
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do software (suportes lógicos) e dos sistemas			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000		5 000 000
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	340 000		340 000
	<i>Artigo 2 1 0 – Total</i>	7 718 000		7 718 000
<b>2 1 2</b>	<b>Mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	100 000		100 000
<b>2 1 4</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	300 000		300 000
<b>2 1 6</b>	<b>Veículos</b>			
	Dotações não diferenciadas	563 000		563 000
	<b>CAPÍTULO 2 1 – TOTAL</b>	8 681 000		8 681 000
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</b>			
	Dotações não diferenciadas	80 000		80 000
<b>2 3 1</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	15 000		15 000
<b>2 3 2</b>	<b>Despesas de contencioso e indemnizações</b>			
	Dotações não diferenciadas	200 000		200 000
<b>2 3 6</b>	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000		20 000
<b>2 3 8</b>	<b>Outras despesas administrativas</b>			
	Dotações não diferenciadas	248 000		248 000
	<b>CAPÍTULO 2 3 – TOTAL</b>	563 000		563 000

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS****CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento rectificativo n.º 1/2020	Novo montante
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>			
<b>2 5 2</b>	<b>Despesas de representação</b>			
	Dotações não diferenciadas	213 000		213 000
<b>2 5 4</b>	<b>Reuniões, congressos e conferências</b>			
	Dotações não diferenciadas	141 000		141 000
<b>2 5 6</b>	<b>Despesas de informação e de participação em manifestações públicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	17 000		17 000
<b>2 5 7</b>	<b>Serviço Comum Interpretação-Conferências</b>			
	Dotações não diferenciadas	325 000		325 000
	<b>CAPÍTULO 2 5 – TOTAL</b>	<b>696 000</b>		<b>696 000</b>
	<b>CAPÍTULO 2 7</b>			
<b>2 7 0</b>	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado; auditoria das agências e outros organismos da União</b>			
<b>2 7 0 0</b>	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado			
	Dotações não diferenciadas	513 000		513 000
<b>2 7 0 1</b>	Auditoria das agências e outros organismos da União			
	Dotações não diferenciadas	900 000	– 900 000	p.m.
	<b>Artigo 2 7 0 – Total</b>	<b>1 413 000</b>	<b>– 900 000</b>	<b>513 000</b>
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo</b>			
	Dotações não diferenciadas	425 000		425 000
<b>2 7 4</b>	<b>Produção e difusão</b>			
<b>2 7 4 0</b>	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
<b>2 7 4 1</b>	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	775 000		775 000
	<b>Artigo 2 7 4 – Total</b>	<b>775 000</b>		<b>775 000</b>
	<b>CAPÍTULO 2 7 – TOTAL</b>	<b>2 613 000</b>	<b>– 900 000</b>	<b>1 713 000</b>
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>15 808 000</b>	<b>– 900 000</b>	<b>14 908 000</b>



**TÍTULO 2****IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO****2 7 0 Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado; auditoria das agências e outros organismos da União****2 7 0 1 Auditoria das agências e outros organismos da União**

Orçamento 2020	Orçamento rectificativo n.º 1/2020	Novo montante
900 000	- 900 000	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das auditorias às agências e outros organismos da União, nos termos do artigo 287.º, n.º 1, do TFUE e do artigo 70.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento Financeiro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

SECÇÃO VIII  
**PROVEDOR DE JUSTIÇA**

**RECEITAS****Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	12 348 231
Receitas próprias	- 1 431 689
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>10 916 542</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA

## PESSOAL

## Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu

Grupo de funções e graus	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 1/2020		Orçamento 2020 (incluindo o Orçamento rectificativo n.º 1/2020)	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AD 16	—	1	—	—	—
AD 15	1	—	—	—	1	—
( <sup>1</sup> )	—	—	2	—	2	—
AD 13	4	—	- 1	—	3	—
AD 12	—	2	—	—	—	2
AD 11	5	—	- 1	—	4	—
AD 10	2	3	—	—	2	3
AD 9	2	—	—	—	2	—
AD 8	3	1	—	—	3	1
AD 7	9	1	—	—	9	1
AD 6	4	1	—	—	4	1
AD 5	—	3	—	—	—	3
Subtotal AD	30	12	—	—	30	12
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	1
AST 8	—	1	—	—	—	1
AST 7	3	1	—	—	3	1
AST 6	3	1	—	—	3	1
AST 5	2	3	—	—	2	3
AST 4	3	2	—	—	3	2
AST 3	3	1	—	—	3	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	14	10	—	—	14	10
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	1	—	—	—	1	—
AST/SC 2	—	2	—	—	—	2
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	1	2	—	—	1	2
<b>Totais</b>	<b>45</b>	<b>24</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>45</b>	<b>24</b>
<b>Total geral</b>	<b>69</b>		<b>0</b>		<b>69</b>	

(<sup>1</sup>) O quadro do pessoal aceita a seguinte nomeação *ad personam*: um funcionário AD 14 pode tornar-se AD 15.

**APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2020/537****do orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2020**

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira <sup>(4)</sup>,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, que foi definitivamente aprovado em 27 de novembro de 2019 <sup>(5)</sup>,

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2020, adotado pela Comissão em 2 de abril de 2020,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2020, adotada pelo Conselho em 14 de abril de 2020 e transmitida ao Parlamento no próprio dia,

Tendo em conta a aprovação, pelo Parlamento, da posição do Conselho, em 17 de abril de 2020,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

DECLARA:

*Artigo único*

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído, e o orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2020, definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 17 de abril de 2020.

O Presidente  
D. M. SASSOLI

<sup>(1)</sup> JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

<sup>(4)</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 57 de 27.2.2019.

**ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 2 PARA O EXERCÍCIO DE 2020****ÍNDICE**

Página

**MAPA GERAL DE RECEITAS**

A. Introdução e financiamento do orçamento geral .....	69
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental .....	78
— Título 1: Recursos próprios .....	79

**MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO**

<b>Secção III: Comissão</b> .....	83
— Despesas .....	84
— Título 18: Migração e Assuntos Internos .....	87
— Título 23: Ajuda Humanitária e Proteção Civil .....	92

## A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

### FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

**Dotações a cobrir durante o exercício de 2020, nos termos do artigo 1.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema dos recursos próprios da União Europeia**

#### DESPESAS

Descrição	Orçamento de 2020 <sup>(1)</sup>	Orçamento de 2019 <sup>(2)</sup>	Variação (%)
1. Crescimento inteligente e inclusivo	72 353 828 442	67 556 947 173	+ 7,10
2. Crescimento sustentável: recursos naturais	57 904 492 439	57 399 857 331	+ 0,88
3. Segurança e cidadania	5 278 527 141	3 527 434 894	+ 49,64
4. Europa Global	8 944 061 191	9 358 295 603	- 4,43
5. Administração	10 274 196 704	9 944 904 743	+ 3,31
6. Compensações	p.m.	p.m.	—
Instrumentos especiais	418 500 000	705 051 794	- 40,64
<b>Total das despesas <sup>(3)</sup></b>	<b>155 173 605 917</b>	<b>148 492 491 538</b>	<b>+ 4,50</b>

<sup>(1)</sup> Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1) acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1 e 2/2020.  
<sup>(2)</sup> Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos rectificativos n.º 1 a 3/2019.  
<sup>(3)</sup> O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

## RECEITAS

Descrição	Orçamento de 2020 <sup>(1)</sup>	Orçamento de 2019 <sup>(2)</sup>	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 928 450 061	1 894 392 136	+ 1,80
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 802 988 329	—
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas (Capítulo 3 0, Artigo 3 0 2)	p.m.	p.m.	—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (Capítulos 3 1, 3 2 e 3 3)	p.m.	p.m.	—
<b>Total das receitas dos títulos 3 a 9</b>	<b>1 928 450 061</b>	<b>3 697 380 465</b>	<b>- 47,84</b>
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	22 156 900 000	21 471 164 786	+ 3,19
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	18 945 245 250	17 738 667 150	+ 6,80
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	112 143 010 606	105 585 279 137	+ 6,21
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom <sup>(3)</sup>	153 245 155 856	144 795 111 073	+ 5,84
<b>Total das receitas <sup>(4)</sup></b>	<b>155 173 605 917</b>	<b>148 492 491 538</b>	<b>+ 4,50</b>
<p><sup>(1)</sup> Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.ºs 1 e 2/2020.</p> <p><sup>(2)</sup> Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 3/2019.</p> <p><sup>(3)</sup> Os recursos próprios do orçamento de 2020 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 175.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 24 de maio de 2019.</p> <p><sup>(4)</sup> O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».</p>			



## QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Estado-Membro	1% da matéria coletável IVA não nivelada	1% do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1% do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1% da base IVA nivelada <sup>(1)</sup>	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 064 785 000	4 828 731 000	50	2 414 365 500	2 064 785 000	
Bulgária	294 223 000	619 079 000	50	309 539 500	294 223 000	
Chéquia	954 547 000	2 157 592 000	50	1 078 796 000	954 547 000	
Dinamarca	1 236 816 000	3 248 081 000	50	1 624 040 500	1 236 816 000	
Alemanha	15 101 735 000	36 775 058 000	50	18 387 529 000	15 101 735 000	
Estónia	137 193 000	280 639 000	50	140 319 500	137 193 000	
Irlanda	960 910 000	2 784 713 000	50	1 392 356 500	960 910 000	
Grécia	766 480 000	1 973 712 000	50	986 856 000	766 480 000	
Espanha	5 902 319 000	12 978 152 000	50	6 489 076 000	5 902 319 000	
França	11 424 424 000	25 387 121 000	50	12 693 560 500	11 424 424 000	
Croácia	353 644 000	551 259 000	50	275 629 500	275 629 500	Croácia
Itália	7 379 229 000	18 340 730 000	50	9 170 365 000	7 379 229 000	
Chipre	147 038 000	219 566 000	50	109 783 000	109 783 000	Chipre
Letónia	127 770 000	328 766 000	50	164 383 000	127 770 000	
Lituânia	201 136 000	483 628 000	50	241 814 000	201 136 000	
Luxemburgo	322 993 000	442 746 000	50	221 373 000	221 373 000	Luxemburgo
Hungria	612 612 000	1 437 840 000	50	718 920 000	612 612 000	
Malta	94 154 000	132 750 000	50	66 375 000	66 375 000	Malta
Países Baixos	3 436 775 000	8 302 270 000	50	4 151 135 000	3 436 775 000	
Áustria	1 867 511 000	4 131 641 000	50	2 065 820 500	1 867 511 000	
Polónia	2 664 822 000	5 358 014 000	50	2 679 007 000	2 664 822 000	
Portugal	1 102 521 000	2 105 933 000	50	1 052 966 500	1 052 966 500	Portugal
Roménia	804 913 000	2 266 156 000	50	1 133 078 000	804 913 000	
Eslovénia	236 104 000	507 667 000	50	253 833 500	236 104 000	
Eslováquia	363 409 000	999 569 000	50	499 784 500	363 409 000	
Finlândia	1 051 297 000	2 487 111 000	50	1 243 555 500	1 051 297 000	
Suécia	2 102 533 000	4 888 140 000	50	2 444 070 000	2 102 533 000	
Reino Unido	12 053 669 000	25 863 586 000	50	12 931 793 000	12 053 669 000	
<b>Total</b>	<b>73 765 562 000</b>	<b>169 880 250 000</b>		<b>84 940 125 000</b>	<b>73 471 339 000</b>	

(<sup>1</sup>) A base a tomar em conta não excede 50% do RNB.

**QUADRO 2**

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base IVA nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 064 785 000	0,30	619 435 500
Bulgária	294 223 000	0,30	88 266 900
Chéquia	954 547 000	0,30	286 364 100
Dinamarca	1 236 816 000	0,30	371 044 800
Alemanha	15 101 735 000	0,15	2 265 260 250
Estónia	137 193 000	0,30	41 157 900
Irlanda	960 910 000	0,30	288 273 000
Grécia	766 480 000	0,30	229 944 000
Espanha	5 902 319 000	0,30	1 770 695 700
França	11 424 424 000	0,30	3 427 327 200
Croácia	275 629 500	0,30	82 688 850
Itália	7 379 229 000	0,30	2 213 768 700
Chipre	109 783 000	0,30	32 934 900
Letónia	127 770 000	0,30	38 331 000
Lituânia	201 136 000	0,30	60 340 800
Luxemburgo	221 373 000	0,30	66 411 900
Hungria	612 612 000	0,30	183 783 600
Malta	66 375 000	0,30	19 912 500
Países Baixos	3 436 775 000	0,15	515 516 250
Áustria	1 867 511 000	0,30	560 253 300
Polónia	2 664 822 000	0,30	799 446 600
Portugal	1 052 966 500	0,30	315 889 950
Roménia	804 913 000	0,30	241 473 900
Eslovénia	236 104 000	0,30	70 831 200
Eslováquia	363 409 000	0,30	109 022 700
Finlândia	1 051 297 000	0,30	315 389 100
Suécia	2 102 533 000	0,15	315 379 950
Reino Unido	12 053 669 000	0,30	3 616 100 700
<b>Total</b>	<b>73 471 339 000</b>		<b>18 945 245 250</b>

## QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1% do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 828 731 000	0,6 601 298 (!)	3 187 589 091
Bulgária	619 079 000		408 672 479
Chéquia	2 157 592 000		1 424 290 714
Dinamarca	3 248 081 000		2 144 154 968
Alemanha	36 775 058 000		24 276 310 633
Estónia	280 639 000		185 258 159
Irlanda	2 784 713 000		1 838 271 956
Grécia	1 973 712 000		1 302 906 051
Espanha	12 978 152 000		8 567 264 514
França	25 387 121 000		16 758 794 383
Croácia	551 259 000		363 902 478
Itália	18 340 730 000		12 107 261 903
Chipre	219 566 000		144 942 053
Letónia	328 766 000		217 028 224
Lituânia	483 628 000		319 257 241
Luxemburgo	442 746 000		292 269 816
Hungria	1 437 840 000		949 160 991
Malta	132 750 000		87 632 227
Países Baixos	8 302 270 000		5 480 575 598
Áustria	4 131 641 000		2 727 419 229
Polónia	5 358 014 000		3 536 984 557
Portugal	2 105 933 000		1 390 189 070
Roménia	2 266 156 000		1 495 957 042
Eslovénia	507 667 000		335 126 101
Eslováquia	999 569 000		659 845 256
Finlândia	2 487 111 000		1 641 816 016
Suécia	4 888 140 000		3 226 806 741
Reino Unido	25 863 586 000		17 073 323 115
<b>Total</b>	<b>169 880 250 000</b>		<b>112 143 010 606</b>

(!) Cálculo da taxa: (112 143 010 606) / (169 880 250 000) = 0,660129771447829.

## QUADRO 4

Cálculo da redução bruta das contribuições baseadas no RNB da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia e do seu financiamento, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom (Capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Partes nas bases RNB	Chave do RNB aplicável à redução bruta	Financiamento da redução
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,84	32 315 590	32 315 590
Bulgária		0,36	4 143 098	4 143 098
Chéquia		1,27	14 439 375	14 439 375
Dinamarca	- 146 333 564	1,91	21 737 317	- 124 596 247
Alemanha		21,65	246 111 806	246 111 806
Estónia		0,17	1 878 136	1 878 136
Irlanda		1,64	18 636 293	18 636 293
Grécia		1,16	13 208 785	13 208 785
Espanha		7,64	86 854 423	86 854 423
França		14,94	169 899 670	169 899 670
Croácia		0,32	3 689 222	3 689 222
Itália		10,80	122 742 708	122 742 708
Chipre		0,13	1 469 414	1 469 414
Letónia		0,19	2 200 219	2 200 219
Lituânia		0,28	3 236 611	3 236 611
Luxemburgo		0,26	2 963 014	2 963 014
Hungria		0,85	9 622 538	9 622 538
Malta		0,08	888 410	888 410
Países Baixos	- 782 321 749	4,89	55 561 753	- 726 759 996
Áustria		2,43	27 650 415	27 650 415
Polónia		3,15	35 857 741	35 857 741
Portugal		1,24	14 093 655	14 093 655
Roménia		1,33	15 165 924	15 165 924
Eslovénia		0,30	3 397 489	3 397 489
Eslováquia		0,59	6 689 472	6 689 472
Finlândia		1,46	16 644 634	16 644 634
Suécia	- 208 243 919	2,88	32 713 177	- 175 530 742
Reino Unido		15,22	173 088 343	173 088 343
<b>Total</b>	<b>- 1 136 899 232</b>	<b>100,00</b>	<b>1 136 899 232</b>	<b>0</b>
EU GDP price deflator, in EUR (spring 2019 economic forecast): (a) 2011 EU-27 = 100,0000 / (b) 2013 EU-27 = 102,9958 (c) 2013 EU-28 = 102,9874 / (d) 2020 EU-28 = 112,5551				
Lump sum for Netherlands: in 2020 prices: 695 000 000 EUR × [ (b/a) × (d/c) ] = 782 321 749 EUR				
Lump sum for Sweden: in 2020 prices: 185 000 000 EUR × [ (b/a) × (d/c) ] = 208 243 919 EUR				
Lump sum for Denmark: in 2020 prices: 130 000 000 EUR × [ (b/a) × (d/c) ] = 146 333 564 EUR				

### QUADRO 5

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2019, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente <sup>(1)</sup> (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	16,3 037	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,3 015	
3. (1) - (2)	9,0 022	
<b>4. Despesas repartidas totais</b>		<b>130 008 765 143</b>
5. Despesas relacionadas com o alargamento <sup>(2)</sup>		30 694 725 929
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		99 314 039 214
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 900 699 546
8. Vantagem do Reino Unido <sup>(3)</sup>		690 825 371
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 209 874 175
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais <sup>(4)</sup>		- 44 494 806
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10)		5 254 368 981

(<sup>1</sup>) Percentagens arredondadas.  
(<sup>2</sup>) O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.  
(<sup>3</sup>) A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.  
(<sup>4</sup>) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

## QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correção a favor do Reino Unido no valor de - 5 254 368 981 euros (capítulo 1 5)

Estado-Membro	Partes nas bases RNB	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,84	3,35	5,37		1,51	4,87	255 665 342
Bulgária	0,36	0,43	0,69		0,19	0,62	32 778 186
Chéquia	1,27	1,50	2,40		0,68	2,17	114 237 363
Dinamarca	1,91	2,26	3,61		1,02	3,27	171 975 150
Alemanha	21,65	25,54	0,00	- 19,15	0,00	6,38	335 429 452
Estónia	0,17	0,19	0,31		0,09	0,28	14 858 907
Irlanda	1,64	1,93	3,10		0,87	2,81	147 441 346
Grécia	1,16	1,37	2,19		0,62	1,99	104 501 525
Espanha	7,64	9,01	14,43		4,07	13,08	687 150 240
França	14,94	17,63	28,23		7,95	25,58	1 344 164 122
Croácia	0,32	0,38	0,61		0,17	0,56	29 187 341
Itália	10,80	12,74	20,40		5,75	18,48	971 081 015
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,07	0,22	11 625 294
Letónia	0,19	0,23	0,37		0,10	0,33	17 407 073
Lituânia	0,28	0,34	0,54		0,15	0,49	25 606 504
Luxemburgo	0,26	0,31	0,49		0,14	0,45	23 441 937
Hungria	0,85	1,00	1,60		0,45	1,45	76 128 874
Malta	0,08	0,09	0,15		0,04	0,13	7 028 674
Países Baixos	4,89	5,76	0,00	- 4,32	0,00	1,44	75 725 942
Áustria	2,43	2,87	0,00	- 2,15	0,00	0,72	37 685 164
Polónia	3,15	3,72	5,96		1,68	5,40	283 689 127
Portugal	1,24	1,46	2,34		0,66	2,12	111 502 190
Roménia	1,33	1,57	2,52		0,71	2,28	119 985 468
Eslovénia	0,30	0,35	0,56		0,16	0,51	26 879 289
Eslováquia	0,59	0,69	1,11		0,31	1,01	52 923 874
Finlândia	1,46	1,73	2,77		0,78	2,51	131 684 305
Suécia	2,88	3,39	0,00	- 2,55	0,00	0,85	44 585 277
Reino Unido	15,22	0,00	0,00		0,00	0,00	0
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>- 28,17</b>	<b>28,17</b>	<b>100,00</b>	<b>5 254 368 981</b>

Os cálculos são efetuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Resumo do financiamento <sup>(1)</sup> do orçamento geral por tipo de recurso próprio e Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos					Total dos recursos próprios <sup>(2)</sup>
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80%)	Direitos aduaneiros líquidos (80%)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80%)	Despesas de cobrança (20% dos RPT brutos) (p.m.)		Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de: Dinamarca, Países Baixos e Suécia	Correção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 264 600 000	2 264 600 000	566 150 000	619 435 500	3 187 589 091	32 315 590	255 665 342	4 095 005 523	3,12	6 359 605 523
Bulgária	p.m.	113 700 000	113 700 000	28 425 000	88 266 900	408 672 479	4 143 098	32 778 186	533 860 663	0,41	647 560 663
Chéquia	p.m.	316 800 000	316 800 000	79 200 000	286 364 100	1 424 290 714	14 439 375	114 237 363	1 839 331 552	1,40	2 156 131 552
Dinamarca	p.m.	372 700 000	372 700 000	93 175 000	371 044 800	2 144 154 968	- 124 596 247	171 975 150	2 562 578 671	1,95	2 935 278 671
Alemanha	p.m.	4 257 000 000	4 257 000 000	1 064 250 000	2 265 260 250	24 276 310 633	246 111 806	335 429 452	27 123 112 141	20,69	31 380 112 141
Estónia	p.m.	36 900 000	36 900 000	9 225 000	41 157 900	185 258 159	1 878 136	14 858 907	243 153 102	0,19	280 053 102
Irlanda	p.m.	333 400 000	333 400 000	83 350 000	288 273 000	1 838 271 956	18 636 293	147 441 346	2 292 622 595	1,75	2 626 022 595
Grécia	p.m.	193 100 000	193 100 000	48 275 000	229 944 000	1 302 906 051	13 208 785	104 501 525	1 650 560 361	1,26	1 843 660 361
Espanha	p.m.	1 660 500 000	1 660 500 000	415 125 000	1 770 695 700	8 567 264 514	86 854 423	687 150 240	11 111 964 877	8,48	12 772 464 877
França	p.m.	1 823 600 000	1 823 600 000	455 900 000	3 427 327 200	16 758 794 383	169 899 670	1 344 164 122	21 700 185 375	16,55	23 523 785 375
Croácia	p.m.	41 300 000	41 300 000	10 325 000	82 688 850	363 902 478	3 689 222	29 187 341	479 467 891	0,37	520 767 891
Itália	p.m.	1 998 200 000	1 998 200 000	499 550 000	2 213 768 700	12 107 261 903	122 742 708	971 081 015	15 414 854 326	11,76	17 413 054 326
Chipre	p.m.	27 100 000	27 100 000	6 775 000	32 934 900	144 942 053	1 469 414	11 625 294	190 971 661	0,15	218 071 661
Letónia	p.m.	47 000 000	47 000 000	11 750 000	38 331 000	217 028 224	2 200 219	17 407 073	274 966 516	0,21	321 966 516
Lituânia	p.m.	108 500 000	108 500 000	27 125 000	60 340 800	319 257 241	3 236 611	25 606 504	408 441 156	0,31	516 941 156
Luxemburgo	p.m.	16 800 000	16 800 000	4 200 000	66 411 900	292 269 816	2 963 014	23 441 937	385 086 667	0,29	401 886 667
Hungria	p.m.	223 900 000	223 900 000	55 975 000	183 783 600	949 160 991	9 622 538	76 128 874	1 218 696 003	0,93	1 442 596 003
Malta	p.m.	14 700 000	14 700 000	3 675 000	19 912 500	87 632 227	888 410	7 028 674	115 461 811	0,09	130 161 811
Países Baixos	p.m.	2 758 500 000	2 758 500 000	689 625 000	515 516 250	5 480 575 598	- 726 759 996	75 725 942	5 345 057 794	4,08	8 103 557 794
Áustria	p.m.	222 900 000	222 900 000	55 725 000	560 253 300	2 727 419 229	27 650 415	37 685 164	3 353 008 108	2,56	3 575 908 108
Polónia	p.m.	844 800 000	844 800 000	211 200 000	799 446 600	3 536 984 557	35 857 741	283 689 127	4 655 978 025	3,55	5 500 778 025
Portugal	p.m.	199 900 000	199 900 000	49 975 000	315 889 950	1 390 189 070	14 093 655	111 502 190	1 831 674 865	1,40	2 031 574 865
Roménia	p.m.	206 000 000	206 000 000	51 500 000	241 473 900	1 495 957 042	15 165 924	119 985 468	1 872 582 334	1,43	2 078 582 334
Eslovénia	p.m.	90 700 000	90 700 000	22 675 000	70 831 200	335 126 101	3 397 489	26 879 289	436 234 079	0,33	526 934 079
Eslováquia	p.m.	107 700 000	107 700 000	26 925 000	109 022 700	659 845 256	6 689 472	52 923 874	828 481 302	0,63	936 181 302
Finlândia	p.m.	163 500 000	163 500 000	40 875 000	315 389 100	1 641 816 016	16 644 634	131 684 305	2 105 534 055	1,61	2 269 034 055
Suécia	p.m.	538 600 000	538 600 000	134 650 000	315 379 950	3 226 806 741	- 175 530 742	44 585 277	3 411 241 226	2,60	3 949 841 226
Reino Unido	p.m.	3 174 500 000	3 174 500 000	793 625 000	3 616 100 700	17 073 323 115	173 088 343	- 5 254 368 981	15 608 143 177	11,91	18 782 643 177
<b>Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>22 156 900 000</b>	<b>22 156 900 000</b>	<b>5 539 225 000</b>	<b>18 945 245 250</b>	<b>112 143 010 606</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>131 088 255 856</b>	<b>100,00</b>	<b>153 245 155 856</b>

<sup>(1)</sup> p. m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (153 245 155 856 + 1 928 450 061 = 155 173 605 917 = 155 173 605 917).

<sup>(2)</sup> Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (153 245 155 856) / (16 988 025 000 000) = 0,90 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,20 %.

**B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	151 715 155 856	1 530 000 000	153 245 155 856
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.		p.m.
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 651 322 700		1 651 322 700
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	15 050 000		15 050 000
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	130 000 000		130 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	115 000 000		115 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 076 361		2 076 361
9	RECEITAS DIVERSAS	15 001 000		15 001 000
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153 643 605 917</b>	<b>1 530 000 000</b>	<b>155 173 605 917</b>



## TÍTULO 1

## RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM)**

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	<i>Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes</i>	p.m.		p.m.
1 1 1	<i>Quotizações ao armazenamento do açúcar</i>	p.m.		p.m.
1 1 3	<i>Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição</i>	p.m.		p.m.
1 1 7	<i>Encargos de produção</i>	p.m.		p.m.
1 1 8	<i>Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose</i>	p.m.		p.m.
1 1 9	<i>Excedentes</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 1 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	<i>Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	22 156 900 000		22 156 900 000
	CAPÍTULO 1 2 – TOTAL	22 156 900 000		22 156 900 000
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	<i>Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	18 945 245 250		18 945 245 250
	CAPÍTULO 1 3 – TOTAL	18 945 245 250		18 945 245 250
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	<i>Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	110 613 010 606	1 530 000 000	112 143 010 606
	CAPÍTULO 1 4 – TOTAL	110 613 010 606	1 530 000 000	112 143 010 606

**CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS****CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
1 5 0	CAPÍTULO 1 5			
	<i>Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 5 - TOTAL	0,—		0,—
1 6 0	CAPÍTULO 1 6			
	<i>Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 6 - TOTAL	0,—		0,—
	<b>Título 1 - Total</b>	<b>151 715 155 856</b>	<b>1 530 000 000</b>	<b>153 245 155 856</b>

## TÍTULO 1

### RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

**1 4 0** *Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom*

Orçamento 2020	Orçamento rectificativo n.º 2/2020	Novo montante
110 613 010 606	1 530 000 000	112 143 010 606

#### Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento geral da União.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (pagamentos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício de 2020 é de 0,6601 %.

#### Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM (continuação)**

**1 4 0** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
Bélgica	3 144 099 878	43 489 213	3 187 589 091
Bulgária	403 096 840	5 575 639	408 672 479
República Checa	1 404 858 698	19 432 016	1 424 290 714
Dinamarca	2 114 901 633	29 253 335	2 144 154 968
Alemanha	23 945 101 802	331 208 831	24 276 310 633
Estónia	182 730 628	2 527 531	185 258 159
Irlanda	1 813 191 873	25 080 083	1 838 271 956
Grécia	1 285 130 122	17 775 929	1 302 906 051
Espanha	8 450 378 810	116 885 704	8 567 264 514
França	16 530 149 234	228 645 149	16 758 794 383
Croácia	358 937 649	4 964 829	363 902 478
Itália	11 942 078 976	165 182 927	12 107 261 903
Chipre	142 964 566	1 977 487	144 942 053
Letónia	214 067 245	2 960 979	217 028 224
Lituânia	314 901 521	4 355 720	319 257 241
Luxemburgo	288 282 293	3 987 523	292 269 816
Hungria	936 211 309	12 949 682	949 160 991
Malta	86 436 635	1 195 592	87 632 227
Países Baixos	5 405 802 497	74 773 101	5 480 575 598
Áustria	2 690 208 248	37 210 981	2 727 419 229
Polónia	3 488 728 439	48 256 118	3 536 984 557
Portugal	1 371 222 313	18 966 757	1 390 189 070
Roménia	1 475 547 261	20 409 781	1 495 957 042
Eslovénia	330 553 877	4 572 224	335 126 101
Eslováquia	650 842 793	9 002 463	659 845 256
Finlândia	1 619 416 238	22 399 778	1 641 816 016
Suécia	3 182 782 470	44 024 271	3 226 806 741
Reino Unido	16 840 386 758	232 936 357	17 073 323 115
Artigo 1 4 0 — Total	110 613 010 606	1 530 000 000	112 143 010 606

SECÇÃO III  
**COMISSÃO**

COMISSÃO

## DESPESAS

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECON- ÓMICOS E FINAN- CEIROS	550 910 219	1 501 374 219			550 910 219	1 501 374 219
02	MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPRE- ENDEDORISMO E PME	3 203 612 540	2 706 787 634			3 203 612 540	2 706 787 634
03	CONCORRÊNCIA	116 380 398	116 380 398			116 380 398	116 380 398
04	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	14 881 605 545	13 394 134 411			14 881 605 545	13 394 134 411
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	58 698 932 091	57 007 767 922			58 698 932 091	57 007 767 922
06	MOBILIDADE E TRANSPORTES	4 871 268 495	3 065 461 523			4 871 268 495	3 065 461 523
07	AMBIENTE	555 989 653	410 691 242			555 989 653	410 691 242
08	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	7 987 937 964	7 093 573 238			7 987 937 964	7 093 573 238
09	REDES DE COMUNI- CAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS	2 684 291 569	2 310 507 713			2 684 291 569	2 310 507 713
10	INVESTIGAÇÃO DIRETA	452 584 121	446 424 944			452 584 121	446 424 944
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	1 096 734 831	904 804 693			1 096 734 831	904 804 693
	<i>Reservas (40 02 41)</i>	<i>67 843 000</i>	<i>64 300 000</i>			<i>67 843 000</i>	<i>64 300 000</i>
		1 164 577 831	969 104 693			1 164 577 831	969 104 693

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12	ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS	114 419 241	115 165 918			114 419 241	115 165 918
13	POLÍTICA REGIONAL E URBANA	42 471 510 173	36 055 407 098			42 471 510 173	36 055 407 098
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	177 055 750	170 293 750			177 055 750	170 293 750
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	4 828 897 829	4 457 288 075			4 828 897 829	4 457 288 075
16	COMUNICAÇÃO	219 381 095	216 738 095			219 381 095	216 738 095
17	SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS	668 839 926	625 083 932			668 839 926	625 083 932
18	MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS	3 027 715 528	2 806 600 656	2 700 000 000	1 380 000 000	5 727 715 528	4 186 600 656
	Reservas (40 02 41)	1 003 000	1 003 000			1 003 000	1 003 000
		3 028 718 528	2 807 603 656	2 700 000 000	1 380 000 000	5 728 718 528	4 187 603 656
19	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA	907 036 746	808 717 831			907 036 746	808 717 831
20	COMÉRCIO	119 662 291	118 971 291			119 662 291	118 971 291
21	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO	3 819 395 952	3 320 689 539			3 819 395 952	3 320 689 539
22	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO	4 349 309 007	3 379 739 705			4 349 309 007	3 379 739 705
23	AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL	1 440 017 691	1 386 881 622	300 000 000	150 000 000	1 740 017 691	1 536 881 622

## COMISSÃO

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	84 569 600	80 879 853			84 569 600	80 879 853
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	261 638 248	262 663 248			261 638 248	262 663 248
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	1 169 128 790	1 168 977 000			1 169 128 790	1 168 977 000
27	ORÇAMENTO	72 732 451	72 732 451			72 732 451	72 732 451
28	AUDITORIA	20 254 041	20 254 041			20 254 041	20 254 041
29	ESTATÍSTICAS	162 101 479	159 101 479			162 101 479	159 101 479
30	PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	2 133 215 000	2 133 215 000			2 133 215 000	2 133 215 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	410 651 078	410 651 078			410 651 078	410 651 078
32	ENERGIA	2 399 423 663	1 870 314 222			2 399 423 663	1 870 314 222
33	JUSTIÇA E CONSUMIDORES	285 532 215	281 548 093			285 532 215	281 548 093
34	AÇÃO CLIMÁTICA	180 975 805	114 778 918			180 975 805	114 778 918
40	RESERVAS	537 763 000	358 500 000			537 763 000	358 500 000
	<b>Total</b>	<b>165 030 320 025</b>	<b>149 418 403 832</b>	<b>3 000 000 000</b>	<b>1 530 000 000</b>	<b>168 030 320 025</b>	<b>150 948 403 832</b>
	<b>Dos quais reservas (40 02 41)</b>	<b>68 846 000</b>	<b>65 303 000</b>			<b>68 846 000</b>	<b>65 303 000</b>



**TÍTULO 18**  
**MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS**

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento rectificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»	75 646 240	75 646 240	54 000 000	54 000 000	129 646 240	129 646 240
18 02	SEGURANÇA INTERNA	1 374 438 016	1 448 316 397			1 374 438 016	1 448 316 397
	<i>Reservas (40 02 41)</i>	<i>1 003 000</i>	<i>1 003 000</i>			<i>1 003 000</i>	<i>1 003 000</i>
		<b>1 375 441 016</b>	<b>1 449 319 397</b>			<b>1 375 441 016</b>	<b>1 449 319 397</b>
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO	1 344 517 703	1 068 431 663			1 344 517 703	1 068 431 663
18 04	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA	28 344 000	27 030 751			28 344 000	27 030 751
18 05	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA	185 504 220	168 609 256			185 504 220	168 609 256
18 06	POLÍTICA DE LUTA CONTRA A DROGA	19 265 349	18 566 349			19 265 349	18 566 349
18 07	INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	p.m.	p.m.	2 646 000 000	1 326 000 000	2 646 000 000	1 326 000 000
	<b>Título 18 – Total</b>	<b>3 027 715 528</b>	<b>2 806 600 656</b>	<b>2 700 000 000</b>	<b>1 380 000 000</b>	<b>5 727 715 528</b>	<b>4 186 600 656</b>
	<i>Reservas (40 02 41)</i>	<i>1 003 000</i>	<i>1 003 000</i>			<i>1 003 000</i>	<i>1 003 000</i>
		<b>3 028 718 528</b>	<b>2 807 603 656</b>	<b>2 700 000 000</b>	<b>1 380 000 000</b>	<b>5 728 718 528</b>	<b>4 187 603 656</b>

COMISSÃO

**TÍTULO 18**  
**MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS**

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020	Orçamento rectificativo n.º 2/2020	Novo montante
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»				
<b>18 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>	5,2	54 395 721		54 395 721
<b>18 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>				
18 01 02 01	Pessoal externo	5,2	3 830 516		3 830 516
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 782 524		2 782 524
	<i>Artigo 18 01 02 – Subtotal</i>		6 613 040		6 613 040
<b>18 01 03</b>	<b>Despesas relacionadas com equipamentos e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>	5,2	3 607 559		3 607 559
<b>18 01 04</b>	<b>Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>				
18 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna	3	2 500 000		2 500 000
18 01 04 02	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	3	2 500 000		2 500 000
18 01 04 03	Despesas de apoio ao Programa «Europa para os cidadãos»	3	188 000		188 000
18 01 04 04	Despesas de apoio ao programa «Justiça» — Luta contra a droga	3	100 000		100 000
18 01 04 05	Despesas de apoio para a prestação de apoio de emergência na União	3	p.m.	54 000 000	54 000 000
	<i>Artigo 18 01 04 – Subtotal</i>		5 288 000	54 000 000	59 288 000
<b>18 01 05</b>	<b>Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>				
18 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	2 304 334		2 304 334
18 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	568 673		568 673
18 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	588 913		588 913
	<i>Artigo 18 01 05 – Subtotal</i>		3 461 920		3 461 920
<b>18 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>				
18 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa «Europa para os Cidadãos»	3	2 280 000		2 280 000
	<i>Artigo 18 01 06 – Subtotal</i>		2 280 000		2 280 000
	<b>Capítulo 18 01 – Total</b>		<b>75 646 240</b>	<b>54 000 000</b>	<b>129 646 240</b>

## CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS» (continuação)

**18 01 04 Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção « Migração e Assuntos Internos »**

18 01 04 05 Despesas de apoio para a prestação de apoio de emergência na União

Orçamento 2020	Orçamento rectificativo n.º 2/2020	Novo montante
p.m.	54 000 000	54 000 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio relacionadas diretamente com a concretização dos objetivos do apoio de emergência na União. Cobre, nomeadamente:

- atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação,
- desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas de informação destinados a uso interno ou para melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, administrações nacionais, agências, organizações não governamentais, outros parceiros no apoio de emergência e peritos na matéria,
- estudos, reuniões de peritos, informações e publicações relacionados diretamente com a concretização do objetivo do apoio de emergência,
- quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras de doadores públicos e privados inscritas na rubrica 6 0 2 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 18 07 01.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 18 07 — INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07	INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO							
<b>18 07 01</b>	<b>Apoio de emergência na União</b>	3	p.m.	p.m.	2 646 000 000	1 326 000 000	2 646 000 000	1 326 000 000
	<b>Capítulo 18 07 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>2 646 000 000</b>	<b>1 326 000 000</b>	<b>2 646 000 000</b>	<b>1 326 000 000</b>

**18 07 01** *Apoio de emergência na União*

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 646 000 000	1 326 000 000	2 646 000 000	1 326 000 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de apoio de emergência para responder às necessidades urgentes e excepcionais nos Estados-Membros na sequência de uma catástrofe natural ou de origem humana, nomeadamente o afluxo repentino e maciço de nacionais de países terceiros (refugiados e migrantes) no seu território.

O apoio de emergência assegura uma resposta de emergência em função das necessidades identificadas, complementando a resposta dos Estados-Membros afetados, com o objetivo de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana. A resposta de emergência pode incluir a assistência, apoio e, sempre que necessário, ações de proteção para salvar e preservar vidas humanas em caso de catástrofe ou no seu rescaldo. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a aquisição e entrega de produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de apoio de emergência, incluindo a construção de habitações ou de centros de acolhimento para grupos de pessoas afetadas, trabalhos de reabilitação e de reconstrução a curto prazo, nomeadamente instalações de armazenamento, transferência, apoio logístico, distribuição do apoio e qualquer outra ação destinada a facilitar o livre acesso aos destinatários do apoio.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e entrega de alimentos, produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de apoio de emergência.

Esta dotação pode também cobrir outros custos diretamente ligados à execução das operações de apoio de emergência e os custos das medidas essenciais neste âmbito, nos prazos estabelecidos e em condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, satisfaçam o requisito da obtenção da melhor relação custo-eficácia e proporcionem uma maior transparência.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras de doadores públicos e privados inscritas na rubrica 6 0 2 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

**CAPÍTULO 18 07 — INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO** (continuação)**18 07 01** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de apoio de emergência na União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de abril de 2020, que ativa o apoio de emergência nos termos do Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, e altera as suas disposições no respeitante ao surto de COVID-19 (COM(2020)0175).

COMISSÃO

**TÍTULO 23**  
**AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL**

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»	53 528 912	53 528 912			53 528 912	53 528 912
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES	1 092 234 779	1 197 700 000			1 092 234 779	1 197 700 000
23 03	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO	274 899 000	118 067 750	300 000 000	150 000 000	574 899 000	268 067 750
23 04	INICIATIVA VOLUNTÁRIOS PARA A AJUDA DA UE	19 355 000	17 584 960			19 355 000	17 584 960
	<b>Título 23 – Total</b>	<b>1 440 017 691</b>	<b>1 386 881 622</b>	<b>300 000 000</b>	<b>150 000 000</b>	<b>1 740 017 691</b>	<b>1 536 881 622</b>

**TÍTULO 23**  
**AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL**

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/ 2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO							
<b>23 03 01</b>	<b>Prevenção e preparação para catástrofes</b>							
23 03 01 01	Prevenção e preparação para catástrofes na União	3	192 788 000	88 000 000	300 000 000	150 000 000	492 788 000	238 000 000
23 03 01 02	Prevenção e preparação para catástrofes em países terceiros	4	6 029 000	5 206 250			6 029 000	5 206 250
23 03 01 03	Corpo Europeu de Solidariedade – Contribuição do Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU)	3	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
	<i>Artigo 23 03 01 – Subtotal</i>		200 817 000	95 206 250	300 000 000	150 000 000	500 817 000	245 206 250
<b>23 03 02</b>	<b>Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções</b>							
23 03 02 01	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções na União	3	16 382 000	12 000 000			16 382 000	12 000 000
23 03 02 02	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções em países terceiros	4	57 700 000	10 500 000			57 700 000	10 500 000
	<i>Artigo 23 03 02 – Subtotal</i>		74 082 000	22 500 000			74 082 000	22 500 000
<b>23 03 51</b>	<b>Conclusão de programas e ações no domínio da proteção civil na União (anteriores a 2014)</b>							
23 03 51		3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<b>23 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>							
23 03 77 03	Projeto-piloto — Sistemas de alerta precoce para catástrofes naturais	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
23 03 77 04	Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises	4	p.m.	361 500			p.m.	361 500
	<i>Artigo 23 03 77 – Subtotal</i>		p.m.	361 500			p.m.	361 500
	<b>Capítulo 23 03 – Total</b>		<b>274 899 000</b>	<b>118 067 750</b>	<b>300 000 000</b>	<b>150 000 000</b>	<b>574 899 000</b>	<b>268 067 750</b>

COMISSÃO

## CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (continuação)

23 03 01 *Prevenção e preparação para catástrofes*

## 23 03 01 01 Prevenção e preparação para catástrofes na União

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
192 788 000	88 000 000	300 000 000	150 000 000	492 788 000	238 000 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com ações no domínio da proteção civil. Visa apoiar, coordenar e complementar os esforços dos Estados-Membros, dos Estados da EFTA e dos países candidatos que assinaram um acordo adequado com a União relativo a ações de preparação e prevenção em caso de catástrofes naturais ou de origem humana, incluindo atos de terrorismo e acidentes tecnológicos, radiológicos ou ambientais, poluição marinha e emergências sanitárias graves, que ocorram na União. Destina-se também a facilitar uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros no domínio da proteção civil.

Esta dotação abrange, nomeadamente:

- ações no domínio da prevenção, destinadas a apoiar e a promover atividades de avaliação dos riscos e de recenseamento dos Estados-Membros, tais como a partilha de boas práticas, a compilação e divulgação de informações comunicadas pelos Estados-Membros sobre atividades de gestão dos riscos, nomeadamente avaliações entre pares,
- a criação de uma «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência», uma reserva de recursos e equipamento a disponibilizar a um Estado-Membro em caso de emergência,
- o desenvolvimento e a gestão de um processo de certificação e registo para a «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência», que inclui também o desenvolvimento de objetivos de capacidade e requisitos de qualidade,
- a identificação das lacunas a nível da «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência» e o apoio ao desenvolvimento das capacidades necessárias,
- a identificação de peritos e de módulos de intervenção, bem como de outras formas de apoio por parte dos Estados-Membros, com vista a intervenções de assistência em caso de emergência,
- o desenvolvimento e a manutenção de uma rede de peritos qualificados dos Estados-Membros para ajudar, a nível da sede, na execução das tarefas de supervisão, informação e coordenação do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (ERCC),
- um programa de identificação dos ensinamentos tirados das intervenções e exercícios de proteção civil no contexto do Mecanismo de Proteção Civil da União,
- um programa de formação para as equipas de intervenção, para o pessoal externo e para outros peritos, de modo a disponibilizar os conhecimentos e instrumentos necessários a uma participação efetiva nas intervenções da União e a desenvolver uma cultura europeia comum em matéria de intervenção,



**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO** (continuação)**23 03 01** (continuação)

## 23 03 01 01 (continuação)

- a gestão de uma rede de formação aberta a centros de formação do pessoal dos serviços de proteção civil e de gestão de situações de emergência e de outros protagonistas relevantes para fornecer orientações sobre a formação em matéria de proteção civil da UE e a nível internacional,
- a gestão de um programa de exercícios, incluindo exercícios de posto de comando, exercícios à escala real e exercícios para módulos da proteção civil para testar a interoperabilidade, formar os funcionários da proteção civil e criar uma cultura comum de intervenção,
- intercâmbios de peritos para melhorar a compreensão da proteção civil da União e permitir a partilha de informações e experiências,
- sistemas de informação e de comunicação (TIC), em especial o Sistema Comum de Comunicação e de Informação de Emergência (CECIS), que facilitem a troca de informações com os Estados-Membros em situações de emergência de modo a aumentar a eficiência e a permitir o intercâmbio de informações classificadas da UE. Estão cobertas as despesas de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware*, *software* e serviços) dos sistemas. Estão igualmente cobertas as despesas de gestão dos projetos, de controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas,
- o estudo e o desenvolvimento de módulos de proteção civil na aceção do artigo 4.º da Decisão n.º 1313/2013/UE, incluindo apoio para melhorar a sua interoperabilidade,
- o estudo e o desenvolvimento de sistemas de deteção e de aviso precoce em caso de catástrofe,
- o estudo e o desenvolvimento da elaboração de cenários, do recenseamento dos recursos e de planos de mobilização das capacidades de resposta,
- sessões de trabalho, seminários, projetos, estudos, levantamentos, modelação, elaboração de cenários e planos de contingência, assistência à criação de capacidades, projetos de demonstração, transferências de tecnologias, sensibilização, informação, comunicação e acompanhamento, análise e avaliação,
- outras ações de apoio e ações complementares que se revelem necessárias no contexto do Mecanismo de Proteção Civil da União, com vista a alcançar um elevado nível de proteção contra catástrofes e melhorar o estado de preparação da União para responder a catástrofes,
- despesas com auditorias e avaliação, como previsto no Mecanismo de Proteção Civil da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO** *(continuação)***23 03 01** *(continuação)*23 03 01 01 *(continuação)*

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).



ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
L-2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**